



# Boletim Informativo

**LEGISLAÇÃO  
JURISPRUDÊNCIA  
NOTÍCIA**

**Nº 307 – FEVEREIRO DE 2015**

**GERÊNCIA DE RELAÇÕES EXTERNAS  
Biblioteca Arx Tourinho**

**Brasília - DF**

**Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal**  
**Gestão 2013/2016**

**Diretoria**

Marcus Vinicius Furtado Coêlho	Presidente
Claudio Pacheco Prates Lamachia	Vice-Presidente
Cláudio Pereira de Souza Neto	Secretário-Geral
Cláudio Stábil Ribeiro	Secretário-Geral Adjunto
Antonio Oneildo Ferreira	Diretor-Tesoureiro

**Conselheiros Federais**

**AC:** Erick Venâncio Lima do Nascimento e Luciano José Trindade; **FL:** Florindo Silvestre Poesch e Fernando Tadeu Pierro – in memoriam; **AL:** Everaldo Bezerra Patriota, Felipe Sarmento Cordeiro e Fernando Carlos Araújo de Paiva; **AP:** Cícero Borges Bordalo Júnior, Helder José Freitas de Lima Ferreira e José Luis Wagner; **AM:** Eid Badr, Jean Cleuter Simões Mendonça e José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral; **BA:** André Luis Guimarães Godinho, Fernando Santana Rocha e Ruy Hermann Araújo Medeiros; **CE:** José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, José Danilo Correia Mota e Valmir Pontes Filho; **DF:** Aldemario Araujo Castro, José Rossini Campos do Couto Correa e Marcelo Lavocat Galvão; **ES:** Djalma Frasson, Luiz Cláudio Silva Allemand e Setembrino Idwaldo Netto Pelissari; **GO:** Felicíssimo Sena, João Bezerra Cavalcante e Miguel Sampaio Cançado; **MA:** José Guilherme Carvalho Zagallo, Raimundo Ferreira Marques e Valéria Lauande Carvalho Costa; **MT:** Cláudio Stábil Ribeiro, Duilio Piatto Júnior e Francisco Eduardo Torres Esgaib; **MS:** Afeife Mohamad Hajj, Alexandre Mantovani e Samia Roges Jordy Barbieri; **MG:** Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Rodrigo Otávio Soares Pacheco e Walter Cândido dos Santos; **PA:** Edilson Oliveira e Silva, Iraclides Holanda de Castro e Jorge Luiz Borba Costa; **Edilson Baptista de Oliveira Dantas – in memoriam;** **PB:** Carlos Frederico Nóbrega Farias, José Mário Porto Júnior e Walter Agra Júnior; **PR:** Alberto de Paula Machado, César Augusto Moreno e José Lucio Glomb; **PE:** Henrique Neves Mariano, Leonardo Accioly da Silva e Pelópidas Soares Neto; **PI:** José Norberto Lopes Campelo, Mário Roberto Pereira de Araújo e Sigifroi Moreno Filho; **RJ:** Carlos Roberto de Siqueira Castro, Cláudio Pereira de Souza Neto e Wadih Nemer Damous Filho; **RN:** Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Kaleb Campos Freire e Lúcio Teixeira dos Santos; **RS:** Claudio Pacheco Prates Lamachia, Clea Carpi da Rocha e Renato da Costa Figueira; **RO:** Antônio Osman de Sá, Elton José Assis e Elton Sadi Fülber; **RR:** Alexandre César Dantas Socorro, Antonio Oneildo Ferreira e Bernardino Dias de Souza Cruz Neto; **SC:** José Geraldo Ramos Virmond, Luciano Demaria e Robinson Conti Kraemer; **SP:** Guilherme Octávio Batochio, Luiz Flávio Borges D'Urso e Márcia Machado Melaré; **SE:** Evânio José de Moura Santos, Henri Clay Santos Andrade e Mauricio Gentil Monteiro; **TO:** André Luiz Barbosa Melo, Ercilio Bezerra de Castro Filho e Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

**Conselheiros Federais Suplentes**

**AL:** Aldemar de Miranda Motta Junior, Fernanda Marinela de Sousa Santos e Rodrigo Borges Fontan; **AP:** Alex Sampaio do Nascimento, Luiz Carlos Starling Peixoto e Vladimir Belmino de Almeida; **AM:** João Bosco de Albuquerque Toledano e Renato Mendes Mota; **BA:** Gáspare Saraceno e José Mauricio Vasconcelos Coqueiro; **CE:** Kennedy Reial Linhares e Mário Carneiro Baratta Monteiro; **DF:** Evandro Luis Castello Branco Pertence, Felix Angelo Palazzo e Nilton da Silva Correia; **ES:** Elisa Helena Lesqueves Galante e Marcus Felipe Botelho Pereira; **GO:** Jaime José dos Santos, Pedro Paulo Guerra de Medeiros e Reginaldo Martins Costa; **MA:** Daniel Blume de Almeida, Maria Helena de Oliveira Amorim e Rodrigo Pires Ferreira Lago; **MT:** José Antonio Tadeu Guilhen e Oswaldo Pereira Cardoso Filho; **MG:** Sérgio Augusto Santos Rodrigues e Sérgio Santos Sette Câmara; **PB:** Gilvania Maciel Virginio Pequeno, Wilson Sales Belchior e Sheyner Yasbeck Asfora; **PR:** Flávio Pansieri, Hélio Gomes Coelho Junior e Manoel Caetano Ferreira Filho; **PE:** Hebron Costa Cruz de Oliveira e Erick Limongi Sial; **PI:** Sérgio Eduardo Freire Miranda; **RJ:** Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara e Sergio Eduardo Fisher; **RN:** Daniel Victor da Silva Ferreira e Eduardo Serrano da Rocha; **RO:** Francisco Reginaldo Joca e Maria Luiza de Almeida; **RR:** Gierck Guimarães Medeiros, Gutemberg Dantas Licarião e Oleno Inácio de Matos; **SC:** Charles Pamplona Zimmermann e Wilson Jair Gerhard; **SP:** Aloisio Lacerda Medeiros, Arnoldo Wald Filho e Marcio Kayatt; **SE:** Carlos Alberto Monteiro Vieira, Jorge Aurélio Silva e Lenora Viana de Assis; **TO:** Carlos Augusto de Souza Pinheiro e Celma Mendonça Milhomem Jardim.

**Presidentes Seccionais**

**AC:** Marcos Vinicius Jardim Rodrigues; **AL:** Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim; **AP:** Paulo Henrique Campelo Barbosa; **AM:** Alberto Simonetti Cabral Neto; **BA:** Luiz Viana Queiroz; **CE:** Valdetário Andrade Monteiro; **DF:** Ibaneis Rocha Barros Júnior; **ES:** Homero Junger Mafra; **GO:** Henrique Tibúrcio Peña; **MA:** Mário de Andrade Macieira; **MT:** Maurício Aude; **MS:** Júlio Cesar Souza Rodrigues; **MG:** Luis Cláudio da Silva Chaves; **PA:** Jarbas Vasconcelos do Carmo; **PB:** Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho; **PR:** Juliano José Breda; **PE:** Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves; **PI:** Willian Guimarães Santos de Carvalho; **RJ:** Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky; **RN:** Sérgio Eduardo da Costa Freire; **RS:** Marcelo Machado Bertoluci; **RO:** Andrey Cavalcante de Carvalho; **RR:** Jorge da Silva Fraxe; **SC:** Tullo Cavallazzi Filho; **SP:** Marcos da Costa; **SE:** Carlos Augusto Monteiro Nascimento; **TO:** Epitácio Brandão Lopes.

**Ex-Presidentes**

1. Levi Carneiro (1933/1938) 2. Fernando de Melo Viana (1938/1944) 3. Raul Fernandes (1944/1948) 4. Augusto Pinto Lima (1948) 5. Odilon de Andrade (1948/1950) 6. Haroldo Valladao (1950/1952) 7. Atílio Viváqua (1952/1954) 8. Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) 9. Nehemias Gueiros (1956/1958) 10. Alcino de Paula Salazar (1958/1960) 11. José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) 12. Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) 13. Themístocles M. Ferreira (1965) 14. Alberto Barreto de Melo (1965/1967) 15. Samuel Vital Duarte (1967/1969) 16. Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) 17. Membro Honorário Vitalício José Cavalcanti Neves (1971/1973) 18. José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) 19. Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) 20. Raymundo Faoro (1977/1979) 21. Membro Honorário Vitalício Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) 22. Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) 23. Membro Honorário Vitalício Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) 24. Membro Honorário Vitalício Hermann Assis Baeta (1985/1987) 25. Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) 26. Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) 27. Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) 28. Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) 29. Membro Honorário Vitalício Emanoel Uchoa Lima (1995/1998) 30. Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) 31. Membro Honorário Vitalício Rubens Approbato Machado (2001/2004) 32. Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) 33. Membro Honorário Vitalício Cezar Britto (2007/2010) 34. Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013).

**FIDA – Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados**

Felipe Sarmento Cordeiro – Conselheiro Federal AL Presidente do FIDA

**Membros Titulares:**

Antônio Oneildo Ferreira	Diretor-Tesoureiro do CFOAB
Francisco Eduardo Torres Esgaib	Conselheiro Federal MT
Walter Cândido dos Santos	Conselheiro Federal MG
Gedeon Batista Pitaluga Junior	Conselheiro Federal TO
Alberto Simonetti Cabral Neto	Presidente da OAB/AM
Luiz Viana Queiroz	Presidente da OAB/BA
Pedro Henrique Reynaldo Alves	Presidente da OAB/PE
Paulo Marcondes Brincas	Presidente da CAA/SC
Carlos Augusto Alledi de Carvalho	Presidente da CAA/ES
Ricardo Alexandre Rodrigues Peres	Presidente da CAA/DF
Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima	Presidente da CAA/PB
Manoel Veríssimo Ferreira Neto	Presidente da CAA/RO

Membros Suplentes:

Pedro Paulo Guerra de Medeiros	Conselheiro Federal GO
Felipe Santa Cruz	Presidente da OAB/RJ
Sergio Eduardo da Costa Freire	Presidente da OAB/RN
José Augusto Araújo de Noronha	Presidente da CAA/PR
Rosane Marques Ramos	Presidente da CAA/RS

CONCAD – Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados

Paulo Marcondes Brincas – Presidente da CAA/SC	Coordenador Nacional
Carlos Augusto Alledi de Carvalho – Presidente da CAA/ES	Coordenador Região Sudeste
Ricardo Alexandre Rodrigues Peres – Presidente da CAA/DF	Coordenador da Região Centro-Oeste
Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima – Presidente da CAA/PB	Coordenador da Região Nordeste
Manoel Veríssimo Ferreira Neto – Presidente da CAA/RO	Coordenador da Região Norte

Presidentes Caixas de Assistência dos Advogados (CAA)

**AC:** João Augusto Freitas Gonçalves; **AL:** Nivaldo Barbosa da Silva Junior; **AP:** Rodival Isacksson Almeida; **AM:** Aldenize Magalhães Auffero; **BA:** José Nelis de Jesus Araújo; **CE:** José Julio da Ponte Neto; **DF:** Ricardo Alexandre Rodrigues Peres; **ES:** Carlos Augusto Alledi de Carvalho; **GO:** Júlio César do Valle Vieira Machado; **MA:** Gerson Silva Nascimento; **MT:** Leonardo Pio da Silva Campos; **MS:** Solange Bonatti; **MG:** Sergio Murilo Diniz Braga; **PA:** Oswaldo de Oliveira Coelho Filho; **PB:** Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima; **PR:** José Augusto Araújo de Noronha; **PE:** Ronnie Preuss Duarte; **PI:** Ednan Soares Coutinho; **RJ:** Marcello Augusto Lima de Oliveira; **RN:** Paulo de Souza Coutinho Filho; **RS:** Rosane Marques Ramos; **RO:** Manoel Veríssimo Ferreira Neto; **RR:** Ronald Rossi Ferreira; **SC:** Paulo Marcondes Brincas; **SP:** Fábio Romeu Canton Filho; **SE:** Inácio José Krauss de Menezes; **TO:** Marcelo Wallace de Lima.

ENA – Escola Nacional de Advocacia

Henri Clay Santos Andrade - Diretor-Geral

Conselho Consultivo:

Antonio Marcos Nohmi  
 Antonino Pio Cavalcanti de Albuquerque Sobrinho  
 Arthur Heinstein Apolinário Souto  
 Caio Valério Gondim Reginaldo Falcão  
 Fabiana Curi  
 Gaspare Saraceno  
 Valter Ferreira de Alencar Pires Rebêlo

Diretores(as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB:

**AC:** Francisco Raimundo Alves Neto; **AL:** Adrualdo de Lima Catão; **AM:** Antônio Fábio Barros de Mendonça; **AP:** Sônia Maria da Silva Ferreira Lima; **BA:** Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho; **CE:** Vanilo Cunha de Carvalho Filho; **DF:** Jorge Amaury Maia Nunes; **ES:** Rodrigo Reis Mazzei; **GO:** Flávio Buonaduce Borges; **MA:** Rodrigo Pires Ferreira Lago; **MG:** Silvana Lourenço Lobo; **MS:** Sandro Rogério Monteiro de Oliveira; **MT:** Bruno Oliveira Castro; **PA:** Jeferson Antônio Fernandes Bacelar; **PB:** Arthur Heinstein Apolinário Souto; **PE:** Gustavo Ramiro Costa Neto; **PI:** Eduardo Albuquerque Rodrigues Diniz; **PR:** Rogéria Fagundes Dotti; **RJ:** Flávio Villela Ahmed; **RN:** Venceslau Fonseca de Carvalho Júnior; **RO:** Rochilmer Mello da Rocha Filho; **RR:** Tertuliano Rosenthal Figueiredo; **RS:** Rafael Braude Canterji; **SC:** Eduardo de Avelar Lamy; **SE:** Márcio Macedo Conrado; **SP:** Rubens Approbato Machado; **TO:** Allander Quintino Moreschi.

**Gerente de Relações Externas:** Francisca Miguel

**Editora responsável:** Suzana Dias da Silva

**Colaboração:** Camilla Arruda Pires do Carmo

**Periodicidade:** mensal.

**O GDI Informa a partir do Nº 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.**

Críticas e sugestões:

Conselho Federal da OAB  
 Biblioteca Arx Tourinho  
 SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70070-913 - Brasília, DF.  
 Fones: (61) 2193-9663/9769, Fax: (61) 2193-9632.  
 E-mail: biblioteca@oab.org.br

**PODER LEGISLATIVO**

<b>Nº da Lei</b>	<b>Ementa</b>
<p data-bbox="252 499 544 551"><a href="#">13.102, de 26.2.2015</a> Publicada no DOU de 27.2.2015</p>	<p data-bbox="651 392 1457 651">Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.</p>

## PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<a href="#">8.414, de 26.2.2015</a> Publicado no DOU de 27.2.2015	Institui o Programa Bem Mais Simples Brasil e cria o Conselho Deliberativo e o Comitê Gestor do Programa.
<a href="#">8.413, de 26.2.2015</a> Publicado no DOU de 27.2.2015	Altera o Decreto nº 8.378, de 15 de dezembro de 2014, para prorrogar o prazo de remanejamento de parte dos cargos em comissão de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011.
<a href="#">8.412, de 26.2.2015</a> Publicado no DOU de 26.2.2015 - Edição extra	Dispõe sobre a execução financeira dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo Federal até o estabelecimento do cronograma de que trata o caput do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.
<a href="#">8.411, de 24.2.2015</a> Publicado no DOU de 25.2.2015	Dispõe sobre a extinção do Consulado do Brasil em Puerto Suarez e a criação do Consulado do Brasil em Puerto Quijarro, no Estado Plurinacional da Bolívia.
<a href="#">8.410, de 24.2.2015</a> Publicado no DOU de 25.2.2015	Promulga o Acordo de Cooperação sobre o Combate à Produção, Consumo e Tráfico Ilícito de Drogas e Substâncias Psicotrópicas entre a República Federativa do Brasil e a República Islâmica do Paquistão, firmado em Brasília, em 29 de novembro de 2004.
<a href="#">8.409, de 24.2.2015</a> Publicado no DOU de 25.2.2015	Promulga o Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República da Guatemala para a Prevenção e o Combate ao Tráfico Ilícito de Migrantes, firmado em Brasília, em 20 de agosto de 2004.
<a href="#">8.408, de 24.2.2015</a> Publicado no DOU de 25.2.2015	Altera o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, para dispor sobre a divulgação de informações relativas aos programas financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, e dá outras providências.
<a href="#">8.407, de 24.2.2015</a> Publicado no DOU de 25.2.2015	Dispõe sobre a realização, no exercício de 2015, de despesas inscritas em restos a pagar não processados e dá outras providências.
<a href="#">8.406, de 20.2.2015</a> Publicado no DOU de 23.2.2015	Altera o Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, que aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200).

<p><a href="#">8.405, de 11.2.2015</a> Publicado no DOU de 12.2.2015</p>	<p>Promulga o Acordo sobre a Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica, firmado em Bruxelas, em 4 de outubro de 2009.</p>
<p><a href="#">8.404, de 4.2.2015</a> Publicado no DOU de 5.2.2015</p>	<p>Fixa, para a Marinha, o quantitativo de vagas para promoções obrigatórias de Oficiais para os Corpos e Quadros que menciona, no ano-base de 2014.</p>
<p><a href="#">8.403, de 4.2.2015</a> Publicado no DOU de 5.2.2015</p>	<p>Fixa, para o Exército, os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias de Oficiais das Armas, Quadros e Serviços que menciona, no ano-base de 2014.</p>
<p><a href="#">8.402, de 4.2.2015</a> Publicado no DOU de 5.2.2015</p>	<p>Fixa, para a Aeronáutica, os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias de Oficiais, para os Quadros que menciona, no ano-base de 2014.</p>
<p><a href="#">8.401, de 4.2.2015</a> Publicado no DOU de 5.2.2015</p>	<p>Dispõe sobre a criação da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias e altera o Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002, e o Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004.</p>
<p><a href="#">8.400, de 4.2.2015</a> Publicado no DOU de 5.2.2015</p>	<p>Estabelece os pontos apropriados para o traçado da Linha de Base do Brasil ao longo da costa brasileira continental e insular e dá outras providências.</p>
<p><a href="#">8.399, de 4.2.2015</a> Publicado no DOU de 5.2.2015</p>	<p>Distribui o efetivo de pessoal militar do Exército em tempo de paz para 2015.</p>
<p><a href="#">8.398, de 4.2.2015</a> Publicado no DOU de 5.2.2015</p>	<p>Distribui o efetivo de Oficiais da Aeronáutica em tempo de paz para 2015.</p>
<p><a href="#">8.397, de 4.2.2015</a> Publicado no DOU de 5.2.2015</p>	<p>Distribui o efetivo de Oficiais da Marinha em tempo de paz para 2015.</p>

# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

## PRESIDÊNCIA

### **AVISO DE PENALIDADE** (DOU, 25.02.2015, p 148, S3)

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil torna público que a Segunda Turma da Segunda Câmara desta Instituição, nos termos do acórdão sob Ementa n. 106/2014/SCA-STU, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 1º de outubro de 2014, às fls. 132, assinado na Representação n. 2011.10.04405-05/SCA-STU (SGD: 49.0000.2012.006742-5/SCASTU), impôs ao advogado Euclides Aparecido Martins, inscrito no Conselho Seccional da OAB/São Paulo sob o n. 212.943, a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XXII do art. 34 do Estatuto da Advocacia e a OAB (Lei Federal n. 8.906/94), nos termos do art. 37, inciso I e § 1º, do mesmo diploma legal. Fica referido advogado intimado a apresentar, à Seccional de São Paulo, a sua Carteira de Identidade Profissional, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com o art. 74 do Estatuto da Advocacia e a OAB (Lei Federal n. 8.906/94). Presidência do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Brasília, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Em, 19 de fevereiro de 2015

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO  
Presidente

## CONSELHO PLENO

### **PROVIMENTO Nº 162, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015** (DOU, 09.02.2015, p. 129, S.1)

“Cria o Plano Nacional de Apoio ao Jovem Advogado Brasileiro e dá outras providências”.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, I, III e V, da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2014.012576-1/COP, resolve:

Art. 1º Fica criado o Plano Nacional de Apoio ao Jovem Advogado Brasileiro.

§ 1º A coordenação e a execução do Plano Nacional estarão a cargo da Comissão Nacional do Apoio ao Advogado em Início de Carreira do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em conjunto com as Seccionais, as Caixas de Assistência dos Advogados e as Subseções, em todo o território nacional.

§ 2º Para efeito deste Provimento, considera-se jovem advogado aquele que tenha até 05 (cinco) anos de inscrição nos quadros da OAB.

Art. 2º O Plano Nacional de que trata este Provimento terá como diretrizes:

I - A educação jurídica com o objetivo de incentivar e proporcionar a inserção do jovem advogado no mercado de trabalho;

II - a defesa das prerrogativas dos jovens advogados;

III – a política de anuidades diferenciadas e desconto para os jovens advogados, desde que não oriundos de outras carreiras jurídicas;

IV – a criação do piso de remuneração mínima para os advogados contratados;

V - o apoio e a ampla participação dos jovens advogados nas decisões das Seccionais e Subseções;

VI - a institucionalização das OAB Jovens nas Seccionais e Subseções como órgãos de defesa, apoio e valorização do jovem advogado;

VII - a promoção do empreendedorismo e a incorporação de novas tecnologias objetivando proporcionar ao jovem advogado crescente qualificação e incentivo para estabelecer o primeiro escritório, conferindo-lhe noções práticas sobre gerenciamento, administração e o plano de trabalho correspondente;

VIII - condições diferenciadas nos serviços prestados pelas Caixas de Assistência dos Advogados.

Art. 3º Incumbirá à Comissão Nacional de Apoio ao Advogado em Início de Carreira, em conjunto com as Seccionais, as Caixas de Assistência dos Advogados e as Subseções, agregar os esforços institucionais da advocacia brasileira em prol da concretização do presente Plano, realizando audiências públicas e reuniões periódicas em todo território nacional.

Art. 4º A partir da vigência do presente Provimento, caberá a cada Seccional aprovar o respectivo Plano Estadual de Apoio ao Jovem Advogado, adequando-o às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 5º Ficam instituídas a Conferência Nacional do Jovem Advogado e as Conferências do Jovem Advogado dos Estados e do Distrito Federal, reunindo-se, trienalmente, a cada mandato.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO  
Presidente do Conselho

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR  
Relator

**RETIFICAÇÃO**  
**PROVIMENTO Nº 161/2014**  
(DOU, , 23.02.2015, p. 77, S.1)

No caput do art. 1º do Provimento n. 161/2014, que "Altera o art. 2º, a alínea "k" do § 2º do art. 3º, o caput e o inciso II do § 1º do art. 6º e o caput do art. 7º, com alteração e renumeração dos

seus parágrafos, acrescenta o art. 8º-A e altera o caput do art. 10, com alteração e renumeração de seus parágrafos e incisos, os incisos VI, VII, VIII e X do art. 12, o caput do art. 14 e o inciso I do art. 15 do Provimento n. 146/2011, que "Dispõe sobre os procedimentos, critérios, condições de elegibilidade, normas de campanha eleitoral e pressupostos de proclamação dos eleitos nas eleições dos Conselheiros e da Diretoria do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais e das Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil e da Diretoria das Caixas de Assistência dos Advogados e dá outras providências"., publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 14 de novembro de 2014, pp. 353/354, onde se lê:

"Art. 1º O Provimento n. 146/2007, que "Dispõe sobre os procedimentos, critérios, condições de elegibilidade, normas de campanha eleitoral e pressupostos de proclamação dos eleitos nas eleições dos Conselheiros e da Diretoria do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais e das Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil e da Diretoria das Caixas de Assistência dos Advogados e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações: ..." leia-se: "

Art. 1º O Provimento n. 46/2011, que "Dispõe sobre os procedimentos, critérios, condições de elegibilidade, normas de campanha eleitoral e pressupostos de proclamação dos eleitos nas eleições dos Conselheiros e da Diretoria do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais e das Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil e da Diretoria das Caixas de Assistência dos Advogados e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações: ..."

### **CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS**

(DOU, S.1, 25.02.2015, p. 296)

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezesseis de março de dois mil e quinze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados notificados.

**OBS:** Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 23 de fevereiro de 2015.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO  
Presidente do Conselho

### **ACÓRDÃOS**

(DOU, S.1, 09.02.2015, p. 128/129)

**RECURSO N. 49.0000.2014.010018-0/COP.** Origem: Impugnação n. 49.0000.2014.010018-0. Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2014.004682-9/COP. Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em virtude da aposentadoria da Desembargadora Federal Margarida de Oliveira Cantarelli. Recorrente: Luiz Dias Martins Filho OAB/CE 6899. Recorrido: Ronaldo José Bezerra Albuquerque Filho OAB/PE 28995. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). **EMENTA N. 01/2015/COP.** Procedimento de formação da lista sêxtupla constitucional. Recurso. Impugnação. Ulterior juntada de

documentos. Admissibilidade. Comprovação. Conhecimento. Provimento. Habilitação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 3 de fevereiro de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator.

**PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.004956-7/COP.** Origem: Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas. Memorando n. 15/2014-PNP. Assunto: Proposta de Ajuizamento de Ação Civil Pública para reparar violação a prerrogativas profissionais. Exercício da advocacia nas Penitenciárias Federais. Relator: Conselheiro Federal Aloísio Lacerda Medeiros (SP). **EMENTA N.02/2015/COP.** Direito de o advogado comunicar-se com o seu constituinte, pessoal e reservadamente. Prerrogativa do exercício profissional. Estabelecimento penitenciário. Ingresso de medida judicial tendente a conjurar ilegalidade que atenta contra o Estado Democrático de Direito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Aloísio Lacerda Medeiros, Relator.

**PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.008429-1/COP.** Origem: Assessoria Jurídica do Conselho Federal da OAB. Memorando n. 138/2014-AJU. Assunto: Recurso Extraordinário n. 647.885/RS. Repercussão Geral. Débito de anuidades. Suspensão do exercício profissional enquanto não regularizada a pendência. Inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 37 da Lei Federal n. 8.906/94. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 03/2015/COP.** Constitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do art. 37 da Lei Federal n. 8.906/94. São constitucionais os parágrafos 1º e 2º do art. 37 da Lei Federal n. 8.906/94, porquanto a Ordem dos Advogados do Brasil é mantida por contribuições obrigatórias, multas e preços de serviços pagos por seus inscritos, os quais não têm natureza tributária. Os valores arrecadados com as anuidades e outras fontes se destinam a proporcionar aos inscritos melhores condições de trabalho, inclusive às Caixas de Assistência de Advogados, a cujo braço social se destinam 50% dos valores arrecadados com as anuidades, não sendo crível manter estes serviços aos advogados inadimplentes. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator.

**CONSULTA N. 49.0000.2014.010685-8/COP.** Origem: Comissão Especial de Mediação, Conciliação e Arbitragem. Assunto: Alterações na Lei de Arbitragem. Possibilidade dos interesses da advocacia serem atingidos pelo Projeto de Lei do Senado n. 406/2013, que tem por escopo alterar a Lei 9.307/96. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). **EMENTA N. 04/2015/COP.** Alteração da Lei n. 9.6307/96 - Lei de Arbitragem, por via do Projeto de Lei n. 406/2013 do Senado Federal. Adesão do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil à proposta de revisão legislativa, por não contrariar interesses da advocacia nacional. Sugestão de emenda aditiva ao Projeto de Lei para incluir regra expressa sobre a representação das partes por advogado em procedimentos arbitrais, nas condições que especifica. Atribuição da matéria às Comissões Nacionais de Legislação e de Acompanhamento Legislativo, que se incumbirão da formulação da proposta aditiva, com a devida fundamentação sobre a necessidade da representação em defesa da própria cidadania. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Fernando Santana, Relator.

**PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.011318-3/COP.** Origem: Assessoria Jurídica do Conselho Federal da OAB. Memorando n. 180/2014-AJU. Assunto: Manifestação do Conselho Federal da OAB em Recurso Especial Repetitivo n. 1.418.347/MG. Ofício n. 005035/2014-CD2S. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). **EMENTA N. 05/2015/COP.** Processual Civil. Recurso Especial Repetitivo. Ação de cobrança de complementação de seguro DPVAT. Decisão sobre prazo prescricional. Matéria que não exige a manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Relator.

**PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.015130-1/COP.** Origem: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Ofício n.2580/2014/GP. Assunto: Projeto de Lei Complementar 249/2014. Lei Federal 9506/1997. Ação Direta de Inconstitucionalidade. STF. Suspensão dos efeitos do projeto de lei. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). **EMENTA N. 06/2015/COP.** 1) Projeto de Lei Complementar da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul com posterior promulgação na Lei n. 14.643, de 19 de dezembro de 2014; 2) Criação de regime de previdência distinto daquele estabelecido pela Constituição da República, sobretudo após a Emenda Constitucional n. 20, de 15/12/98. 3) Vinculação dos detentores de mandato parlamentar ao regime geral de previdência, por se tratar de cargo público temporário (ex vi do § 1º, art. 27 c/c § 13 do art. 40, da Constituição da República); 4) Precedentes de propositura de Ações Diretas de Inconstitucionalidade pelo CFOAB em hipóteses análogas; 5) Voto no sentido do acolhimento da propositura apresentada pela Seccional da OAB/RS. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator.

**PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2015.000103-7/COP.** Origem: Presidência do Conselho Federal da OAB. Assunto: Reforma Política Democrática. Relator: Conselheiro Federal Kennedy Reial Linhares (CE). **EMENTA N. 07/2015/COP.** Reforma Política e Eleições Limpas. Coalizão Democrática. Projeto de Iniciativa Popular de Reforma Política Democrática e Eleições Limpas. Por um sistema político identificado com as reivindicações do povo. Aprovação. Reafirmação dos entendimentos históricos da Ordem dos Advogados do Brasil. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Kennedy Reial Linhares, Relator.

Brasília, 5 de fevereiro de 2015.

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO  
Presidente

### **ÓRGÃO ESPECIAL**

#### **CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS** (DOU, S.1, 25.02.2015, p. 299)

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de março de dois mil e quinze, a partir das nove horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da

Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01. RECURSO N. 49.0000.2013.010459-9/OEP.** Recte: N.W.F.R. (Advs: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues OAB/CE 16599-A, Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167078 e outros). Recdo: R.O.A.B. (Advs: Alice Melo de Sousa OAB/CE 22167 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG).

**02. RECURSO N. 49.0000.2013.012480-6/OEP.** Recte: J.R.R.N.F. (Advs: Jose Ribamar Rocha Neiva Filho OAB/PI 1170 e Afonso Freitas Ribeiro Gonçalves OAB/PI 10141). Recdo: E.R.O. (Advs: Tancredo Castelo Branco Neto OAB/PI 8008). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

**OBS:** Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 23 de fevereiro de 2015.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA  
Presidente

**ACÓRDÃOS**  
(DOU, S.1, 11.02.2015, p. 135/136)

**RECURSO N. 49.0000.2013.001710-8/OEP.** Recte: S.L.L. (Advs: Kleber Luiz Vaneli da Rocha OAB/ES 3485 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). **EMENTA N. 001/2015/OEP.** PROCESSO DISCIPLINAR. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. AFASTADA. LOCUPLETAMENTO. APODEROUSE DE VALORES INDEVIDAMENTE. RECURSO IMPROVIDO. 1- A alegação de prescrição foi afastada pela Turma. O processo não ficou paralisado por mais de três anos; 2 - Apoderou-se de R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais), sob o argumento de que tais valores seriam para compensar o pagamento de custas processuais. Entendimento de que não houve comprovação do pagamento de custas; 3 - Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator divergente. Impedido de votar o Representante da OAB/Espírito Santo. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator para o acórdão.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 49.0000.2012.008023-9/OEP.** Suscitante: L.A.S.G. (Adv: Luiz Antonio Sampaio Gouveia OAB/SP 48816). Suscitado: Subseção de Londrina do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Luiz Felipe de Silos Ferraz Mayrink Góes, Melissa de Silos Ferraz Mayrink Góes Gardemann e Camila de Silos Ferraz Mayrink Góes (Adv: Luiz Felipe de Silos Ferraz Mayrink Góes OAB/PR 47569). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). **EMENTA N. 002/2015/OEP.** Reclamação subscrita por advogado e encaminhada aos Conselhos Seccionais da OAB/São Paulo e OAB/Paraná sob alegação de incompetência da Subseção de Londrina/ PR para julgar processo ético-disciplinar. Encaminhamento de ambas reclamações ao Conselho Federal sem análise de mérito quanto à

divergência. Constatado conflito negativo de competência. Evidente ligação territorial entre a eventual falta cometida e o território do Estado do Paraná. Conflito conhecido. Fixação da competência da Seccional da OAB do Paraná para o julgamento do processo disciplinar em tela. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por maioria, em acolher o voto do Relator, declarando a competência da OAB/Paraná para apreciar a matéria. Impedidos de votar os Representantes da OAB/Paraná e da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2011.000914-4/OEP - ED.** Embgte: Leovanir Losso Lisboa OAB/PR 40555 (Adv.: Ricardo de Mattos do Nascimento OAB/DF 34783). Embgdo: Acórdão de fls. 158/161. Recte: Conselho Seccional da OAB/Paraná (Advs.: Débora Normanton Sombrio OAB/PR 41054 e outros). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). **EMENTA N. 003/2015/OEP.** Embargos de Declaração. Omissão. Inexistência. Recurso conhecido e improvido. 1. Os Embargos de Declaração têm fundamentação vinculada, podendo, excepcionalmente, receber efeitos infringentes, contudo, no presente caso, não há omissão a ser combatida, tampouco as situações que permitam a atribuição de efeito infringente ao mesmo. 2. mera alegação de ilegalidade, em especial quando contrária a documentos contidos nos próprios autos, não serve de fundamento para Admissibilidade de Recurso ao Conselho Federal; 3. Em que pese tratar-se de hipótese na qual entendo possível a ocorrência de atos de má-fé processual ou mesmo faltas éticas perante o Conselho Federal, deixo de aplicar-lhes qualquer sanção em prestígio à Ampla Defesa; 4. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os Embargos de Declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 04 de novembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2012.006523-8/OEP.** Recte: C.D. (Adv.: Clóvis Darrazão OAB/SC 13037B e Marco Conforto de Alencar Moreira OAB/DF 16147). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). **EMENTA N. 004/2015/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma. Inobservância de prazo razoável para julgamento de processo em pauta há mais de um ano e dez meses da última publicação. Ausência de renovação do ato intimatório. Cerceamento do direito de defesa configurado. Precedentes do STJ e CFOAB. Nulidade decretada. Recurso conhecido e provido parcialmente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 4 de novembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Henri Clay Santos Andrade, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2012.009982-8/OEP - ED.** Embgte: M.O.P.R. (Advs: Rubens Almeida Junqueira OAB/DF 36982 e outro). Embgdo: Acórdão de fls. 302/303, 311/312. Recte: M.O.P.R. (Advs: Pedro Aurélio Rosa de Farias OAB/RJ 121932 e OAB/DF 19249, Rubens Almeida Junqueira OAB/DF 36982 e outros). Recdo: Fabrício Silva de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). **EMENTA N. 005/2015/OEP.** Embargos de Declaração ao Órgão Especial. Aponta omissão na decisão embargada. Afirma que já prestou contas ao representante. Omissão apreciada. 1) O acordo firmado entre representante e representado após mais de três anos do conhecimento do fato pela Subseção não afasta a ocorrência da infração disciplinar nem a aplicação da pena. No máximo, é de se considerar um dever ético. Precedentes. Pedido de desistência não enfrentado pelo Relator. Alegação analisada. 2) O adimplemento dos valores devidos foi considerado para excluir a multa aplicada, bem como a prorrogação da suspensão

até a prestação de contas, mas a falta ética não pode ser apagada em decorrência de posterior avença monetária. A Ordem não está obrigada a acatar o pedido de desistência firmado entre as partes por entender que a natureza dos fatos conduz a continuidade do feito. É o caso dos autos por se tratar de tentativa de prestação de contas tardia. Precedentes. 3) Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os Embargos de Declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 04 de novembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2012.010891-3/OEP.** Rectes: Luiz Gustavo Barduco Cugler Camargo (Advs.: Walter José Faiad de Moura OAB/DF 17390 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). **EMENTA N. 006/2015/OEP.** Exercício da advocacia. Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia Elétrica na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Agente enquadrado na norma proibitiva inscrita na Lei nº 10.871/2004 (art. 23, II, "c" e Anexo I). Norma de natureza interna da Agência. Ausência de vedação legal para o exercício da advocacia. Inscrição originária que deve ser deferida. Impossibilidade de extensão das causas de impedimento ao exercício da advocacia. Rol taxativo do art. 30 do Estatuto. Precedente do Conselho Federal. 1) A Lei nº 8.906/94 traz rol taxativo das causas de incompatibilidade e impedimento ao exercício da advocacia, não podendo ser este rol acrescido de outras hipóteses previstas em leis que não se destinem a regular o exercício da advocacia, porquanto o Estatuto optou por sua enumeração taxativa. 2) Assim, decorrendo impedimento específico em lei que regula cargo público na administração pública federal, vedando o exercício regular de qualquer outra profissão, não há que se estender às hipóteses de previstas na lei específica, sob pena de afronta à garantia constitucional prevista no art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal. 3) Por outro lado, deferida a inscrição da ora recorrida nos quadros da OAB, a vedação ao exercício da advocacia decorrerá unicamente de seu regime jurídico específico, e não em face de como a advocacia, se tratando de situações distintas, razão pela qual não pode este Conselho Federal condicionar os limites do exercício da advocacia, por ausência de previsão legal específica nesse sentido. 4) Provimento do recurso interposto para reformar parcialmente a decisão recorrida, para deferir a inscrição com a anotação da limitação ao exercício da advocacia na forma do art. 30, do EOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso para deferir-se a inscrição do recorrente, com a anotação do impedimento de advocacia em relação ao respectivo empregador. Impedido de votar o Representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 04 de novembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Miguel Ângelo Cançado, Relator ad hoc.

**RECURSO N. 49.0000.2013.001746-5/OEP.** Recte: A.S.O.N. (Adv.: Alcides Soares de Oliveira Neto OAB/PR 13320). Recdo: Maria Cecília Candeloro Cacheiro (Adv.: Flávia Candeloro Cacheiro Treglia OAB/PR 55344). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Elton José de Assis (RO). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). **EMENTA N. 007/2015/OEP.** Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Retenção injustificada de valores. Pagamento posterior à instrução não elide a gravidade da conduta. Recurso conhecido e improvido. Recurso ao Órgão Especial sob o argumento de que não há provas de locupletamento e que houve a prestação de contas, conforme declaração assinada pela representante. Entendimento do Relator de que houve o locupletamento alegado, pois a representante, mesmo após o recibo de quitação manifestou-se pela manutenção da penalidade. Recurso não conhecido. Divergência. Ausência de prova do locupletamento. Desentendimento pessoal entre a representante e o advogado representado. Declaração da representante juntada aos autos antes do julgamento do TED.

Confirmação da prestação de contas. A OAB não questionou a autenticidade da declaração e considerou o documento válido. Inexistência de motivos para apenar o representado. Valoração da prova juntada aos autos. Absolvição do representado de qualquer penalidade e arquivamento do feito. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto Divergente, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 04 de novembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Henri Clay Santos Andrade, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.007090-9/OEP.** Recte: V.M.B.J. (Advs: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063, Jean Carlos Taboni OAB/SC 37293 e outro). Recdo: Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Interessado: Terceira Turma da Segunda Câmara. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). **EMENTA N. 008/2015/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão da Segunda Câmara por maioria. Conhecido e improvido. Razões esposadas. Alega erro de julgamento na decisão de fls. 242. 1) Fatos já apreciados exaustivamente pelas instâncias de origem. Não cabe a esta seara extraordinária a mera revisão das decisões das Câmaras. Impossibilidade. Preliminar de não conhecimento suscitada de ofício. 2) Alegações do representado não indicam erro de julgamento e tampouco condenação baseada em falsa prova. Voto bem fundamentado do Ilustre Relator da Segunda Câmara. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.008072-4/OEP.** Recte: C.R.S. (Adv: José Fernando Barcelo da Silva OAB/RJ 38190). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). **EMENTA N. 009/2015/OEP.** RECURSO AO ÓRGÃO ESPECIAL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO POR DECURSO DO PRAZO SEM PROTOCOLO NESTE CONSELHO FEDERAL. POSTERIOR DEVOLUÇÃO DOS AUTOS A ESTE CONSELHO PELA OAB/RIO DE JANEIRO FACE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NO ÚLTIMO DIA DIRETAMENTE NA SECCIONAL. TEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. DECISÃO RECORRIDA UNÂNIME COM RESPEITO ÀS NORMAS E DECISÕES REFERIDAS NO ART. 75, DA 8.906/1994. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS. RECURSO NÃO CONHECIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Edilson Oliveira e Silva, Relator.

**CONSULTA N. 49.0000.2013.014176-8/OEP.** Assunto: Consulta. Competência para processar e julgar Conselheiro Seccional da OAB/GO, envolvendo fatos ocorridos em território mineiro. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais (Chefe da Comissão de Ética e Disciplinar - Lucas Cadete Zallio). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Afeifê Mohamad Hajj (MS). **EMENTA N. 010/2015/OEP.** Consulta. Competência para processar e julgar Conselheiro Seccional que cometa infração éticodisciplinar em outra Seccional. Competente a Seccional do local da infração. Regra do artigo 70 do Estatuto da OAB. Precedentes do Órgão Especial. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, respondendo a Consulta. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 2

de dezembro de 2014. Antônio Oneildo Ferreira, Presidente em exercício. Afeife Mohamed Hajj, Relator.

Brasília, 9 de fevereiro de 2015.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA  
Presidente

### PRIMEIRA CÂMARA

#### CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU, S.1, 25.02.2015, p. 297/298)

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de março de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01-RECURSO N. 49.0000.2014.000977-0/PCA.** Recte: A.D.B.B. (Advs: Álvaro Francisco do Nascimento OAB/GO 8406 e Hélio Francisco de Miranda OAB/GO 9512). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Gáspare Saraceno (BA).

**02-REQUERIMENTO N. 49.0000.2014.005948-1/PCA.** Repte: André Monteiro Avramesco OAB/RJ 89183. Reqdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Manoel Caetano Ferreira Filho (PR).

**03- REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.006040-0/PCA.** Repte: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. (Adv: Francisco Carlos Pio de Oliveira OAB/ES 5285). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessada: M.D.B.M. (Adv: Marly Déia Bassetti Moraes OAB/RJ 106061). Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO).

**04-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.007867-0/PCA.** Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Patrícia Sosman Wagman OAB/SP 153872). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: Leonardo Vinícius de Oliveira OAB/MG 123969. (Adv: Neusa Maria Sampaio OAB/SP 82028). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). Vista: Conselheiro Federal Gáspare Saraceno (BA).

**05-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.007916-4/PCA.** Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Patrícia Sosman Wagman OAB/SP 153872). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Interessado: Abrão Razuk Haddad OAB/TO 1158. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Barbosa Melo (TO). Redistribuído: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO).

**06-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.007917-2/PCA.** Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Patrícia Sosman Wagman OAB/SP 153872). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Airtton Flávio Mazzaferro Junior OAB/AC 1952. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). Vista: Conselheiro Federal Manoel Caetano Ferreira Filho (PR).

**07-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.011137-9/PCA.** Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Fernanda Haddad de Almeida OAB/SP 246202). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: João Passare OAB/AC 916. Relator: Conselheiro Federal José Antônio Tadeu Guilhen (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Manoel Caetano Ferreira Filho (PR).

**08-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.011138-7/PCA.** Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Fernanda Haddad de Almeida Carneiro OAB/SP 246202). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Michel Stamatopoulos OAB/AC 2878. (Adv: Rafael Felipe Dias OAB/SP 286309). Relator: Conselheiro Federal Manoel Caetano Ferreira Filho (PR). Vista: Conselheiro Federal Gáspare Saraceno (BA) e Conselheiro Federal Sigifroi Moreno Filho (PI).

**09-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.011330-4/PCA.** Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Osvaldo Georgjovic OAB/AC 1043. Relator: Conselheiro Federal Fernando Carlos Araujo de Paiva (AL).

**10-RECURSO N. 49.0000.2014.011385-6/PCA.** Recte: Irene Romeiro Lara OAB/SP 57376. Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Banco Santander (Brasil) S.A. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO).

**11-RECURSO N. 49.0000.2014.013531-2/PCA.** Recte: M.S.C.J. (Adv: Gustavo Machado Soares OAB/GO 27893). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal José Antônio Tadeu Guilhen (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal André Luiz Barbosa Melo (TO).

**12-RECURSO N. 49.0000.2014.014145-0/PCA.** Recte: César Lourenço Soares Neto OAB/PR 29201. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessados: Alexandre Gaio – Promotor de Justiça do Ministério Público Estadual do Paraná e Antônia Lelia Sanches - Procuradora da República do Ministério Público Federal do Paraná. Relator: Conselheiro Federal Eid Badr (AM).

**13-RECURSO N. 49.0000.2014.014951-2/PCA.** Recte: Cristina da Fonseca. (Adv: Fernando de Souza OAB/SP 211770). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Otavio Soares Pacheco (MG).

**14-RECURSO N. 49.0000.2014.014953-9/PCA.** Recte: Mário Tadeu Paes. (Adv: Mário Luiz da Salete Paes OAB/SP 62020). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE).

**15-RECURSO N. 49.0000.2014.015096-2/PCA.** Recte: C.R.A. (Adv: Cláudio Albuquerque OAB/GO 16503). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). Redistribuído: Conselheira Federal Clea Anna Maria Carpi da Rocha (RS).

**16-RECURSO N. 49.0000.2014.015098-9/PCA.** Recte: S.F.C.C. (Advs: Rodrigo Lustosa Victor OAB/GO 21059, Thomaz Ricardo L.V.B. Rangel OAB/GO 39233 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal José Mario Porto Junior (PB).

**17-RECURSO N. 49.0000.2014.015099-7/PCA.** Recte: R.D.B. (Adv: Edgar Antônio Garcia Neves OAB/GO 12219). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Eid Badr (AM).

**18-RECURSO N. 49.0000.2014.015101-8/PCA.** Recte: D.L.F.F. (Advs: Vera Lúcia Rodrigues Batista OAB/GO 31096 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Antônio Osman de Sá (RO).

**19-RECURSO N. 49.0000.2014.015229-2/PCA.** Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina - Gestão 2013/2016. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e L.M.A.B. (Advs: Edson de Souza Carneiro OAB/SC 9078 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO).

**OBS:** Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 23 de fevereiro de 2015.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO  
Presidente da 1ª Câmara

#### DESPACHO

(DOU, S.1, 25.02.2015, p. 297)

**REPRESENTAÇÃO N. 2009.18.00783-01/PCA. (SGD: 49.0000.2012.005861-2/PCA).**

Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Geraldo Elias Cunha de Souza OAB/AC 908. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). DESPACHO: "Chamo o feito à ordem. Constan dos autos documentação juntada às fls. 142/309 pela OAB/Acre, em resposta ao despacho proferido às fls. 139 pelo então Relator. Verifica-se que o interessado Geraldo Elias Cunha de Souza OAB/AC 908, não tomou conhecimento da referida manifestação, razão pela qual converto os autos em diligência para que o advogado seja notificado mediante Diário Oficial da União, nos termos do art. 137-D, § 2º do Regulamento Geral do EAOAB, tendo em vista que as notificações pessoais feitas ao interessado para o endereço constante do Cadastro Nacional dos Advogados retornaram com a informação de "mudou-se", e até a presente data não foi atualizado novo endereço. Após, retornem-me os autos para análise. Brasília, 23 de fevereiro de 2015. José Danilo Correia Mota, Relator".

Brasília, 23 de fevereiro de 2015.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO  
Presidente da 1ª Câmara

#### ACÓRDÃOS

(DOU, S.1, 25.02.2015, p. 297)

**RECURSO N. 49.000.2014.011064-0/PCA.** Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Piauí. Recdo: Vanice da Silva Vale. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). **EMENTA N. 001/2015/PCA.** Técnico da Fazenda Estadual. Advocacia. Incompatibilidade. Atribuições previstas para o cargo, inclusive de arrecadação de tributos, ainda que momentaneamente essa atribuição tenha sido delegada a instituições bancárias privadas. É irrelevante não estar o agente exercendo as funções, porque, o § 1º do art. 28 indicado dispõe que a incompatibilidade persiste nessa situação. Impossibilidade de anotação na carteira profissional como impedido de advogar contra a fazenda que o remunera. Incompatibilidade absoluta. Atribuições previstas no Art. 28, VII, da Lei 8.906/1994, Estatuto da Advocacia e da

OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP), parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedida de votar a Representante da OAB/Piauí. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator para acórdão.

**RECURSO N. 2011.08.04339-05/PCA. (SGD: 49.0000.2013.001206-0/PCA).** Recte: Noberto Trevisan Bueno OAB/PR 4610 - Presidente do Conselho Deliberativo do Santo Mônica Clube de Campo. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado: Paulo Marcelo Seixas OAB/PR 38077. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). **EMENTA N. 002/2015/PCA.** Restauração de autos. Restauração do processo concluída, com trânsito em julgado. Anterior julgamento pela Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB, do recurso relativo ao processo restaurado. Perda de objeto. Devem os autos retornar à Seccional de origem para cumprimento do acórdão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, declarando a perda de objeto do recurso, devendo os autos retornar à Seccional de origem para cumprimento do acórdão. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. José Danilo Correia Mota, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.009967-6/PCA.** Recte: Vice-Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Interessado: Silvio de Arruda Beltrão. Relatora: Conselheira Federal Cléa Anna Maria Carpi da Rocha (RS). **EMENTA N. 003/2015/PCA.** Quarentena. Membros do Poder Judiciário. Impedimento para o exercício da advocacia no âmbito territorial do Tribunal no qual atuou como desembargador, no caso, o Tribunal de Justiça de Pernambuco. EMENTA n. 19/2013 do Conselho Federal da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da relatora, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Cléa Anna Maria Carpi da Rocha, Relatora.

**RECURSO N. 49.0000.2014.010290-4/PCA.** Recte: Diogo Fernando Goulart OAB/SC 33536. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). **EMENTA N. 004/2015/PCA.** Assessor Jurídico de Prefeitura – Único ocupante do cargo - Atribuições de alta relevância, autoridade e responsabilidade - Possibilidade de captação de clientela. Não importa a nomenclatura do cargo e sim a atividade desempenhada, mesmo sem a existência de subordinados, para o enquadramento nas restrições do Art. 29 da Lei 8.906/94. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. José Danilo Correia Mota, Relator.

Brasília, 23 de fevereiro de 2015.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO  
Presidente da 1ª Câmara

**SEGUNDA CÂMARA**

**AUTOS COM VISTA**  
(DOU, S.1, 10.02.2015, p. 112)

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos.

**RECURSO N. 49.0000.2012.008583-7/SCA**. Recte: J.J.S. (Adv: Marcelo Gonzaga OAB/SC 9878). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

**RECURSO N. 49.0000.2014.003698-0/SCA**. Recte: L.D.B.C. (Adv: Bruno Pena OAB/GO 33670 e Outros). Recdo: H.T.P. (Adv: Flávio Corrêa Tibúrcio OAB/GO 20222).

**RECURSO N. 49.0000.2014.004783-3/SCA**. Recte: G.O.G. (Advs: Gino Orselli Gomes OAB/RS 28067, Ana Paula Capazzo França OAB/SP 110178 e Outro). Recda: 2ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 6 de fevereiro de 2015.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente

**CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS**  
(DOU, S.1, 25.02.2015, p. 298)

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de março de dois mil e quinze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados notificados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01-RECURSO N. 49.0000.2014.010013-1/SCA**. Rectes: C.V.S., J.V.S.N., R.L.S., S.B.L., P.P.G., J.M.S., M.G.S., G.F.G., R.R.C.M. e Outros. (Advs: Carmil Vieira dos Santos OAB/AL 2693B, João Vieira dos Santos Neto OAB/AL 7332, Rosálio Leopoldo de Souza OAB/AL 3567, Sérgio Batista de Lima OAB/AL 4940, Paulo Azevedo Newton OAB/AL 961, Sérgio Paulo Caldas Newton OAB/AL 7481, Petrucio Pereira Guedes OAB/AL 3412, Jorcelino Mendes Silva OAB/AL 1526, Márcio Guedes de Souza OAB/AL 3473, Gustavo Ferreira Gomes OAB/AL 5865, Romany Roland Cansanção OAB/AL 1436 e Outros). Recdo: Despacho de fls. 440 do Presidente da Segunda Câmara. Interessados: F.S.C. e R.L.C.A. (Advs: Rodrigo Autran Spencer de Holanda OAB/PE 23002 e Outra). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA).

**02-HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 49.0000.2015.000210-6/SCA**. Assunto: Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Rondônia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR).

**OBS:** Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 23 de fevereiro de 2015.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente

**DESPACHOS**  
(DOU, S.1, 10.02.2015, p. 112)

**Representação n. 49.0000.2013.012242-4/SCA.** Repte: F.A.E.F.D.-FAEFD. Repte. Legal: J.C.A. (Advs: José Campos de Andrade Filho OAB/PR 26275 e Shirley Marçal da Silveira Gasse OAB/DF 40098). Repdo: I.R.B.J. (Adv: Ibaneis Rocha Barros Junior OAB/SP 299060). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). Despacho: "(...). Em face do exposto, com fulcro no § 2º do artigo 73 do EAOAB, somos pelo indeferimento liminar da representação, propondo, de conseguinte, ao Eminentíssimo Presidente da Segunda Câmara deste CFOAB, o seu arquivamento. Brasília, 29 de novembro de 2014. EVERALDO BEZERRA PATRIOTA Relator. Despacho: "Acolho o entendimento do ilustre Relator, manifestado no r. Despacho de fls. 239/250, cujos fundamentos adoto para determinar o arquivamento da presente Representação, nos termos do art. 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94). Brasília, 1º de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente".

Brasília, 6 de fevereiro de 2015.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente

**1ª TURMA**

**AUTOS COM VISTA**  
(DOU, S.1, 10.02.2015, p. 112)

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos.

**RECURSO N. 49.0000.2013.003802-0/SCA-PTU.** Recte: V.S.R. (Adv: Valdemir Santos Rodrigues OAB/SP 70079). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Elisa Maria Pimentel Bicudo Ortiz.

**RECURSO N. 49.0000.2013.011359-8/SCA-PTU.** Recte: V.M.B.J. (Advs: Ricardo José de Souza OAB/SC 19969, Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e H.C. (Advs: Jorge Nunes da Rosa Filho OAB/SC 22421 e Outros).

**RECURSO N. 49.0000.2014.001762-0/SCA-PTU.** Recte: F.C.A.D. (Adv: Tânia Maiuri OAB/SP 98027). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.C. (Advs: Carlos Eduardo Marques OAB/SP 177963 e Outros).

**RECURSO N. 49.0000.2014.002036-3/SCA-PTU.** Recte: E.M.A. (Advs: Elenicy Mendes Alevato OAB/RJ 32543 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, G.F.C. e R.F.C.C. (Advs: Francisco Carnevali Junior OAB/RJ 48185 e Outra).

**RECURSO N. 49.0000.2014.009450-5/SCA-PTU.** Recte: S.G.F. (Adv: Sérgio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e S.A.H. (Advs: Filipi Moratelli Knauer OAB/RJ 134544 e Outras).

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2015.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente

**CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS**  
(DOU, S.1, 25.02.2015, p. 298)

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de março de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/ DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA.

**01-RECURSO N. 49.0000.2012.010617-5/SCA-PTU-ED.** Embte: R.A.F.S. (Adv: Luiz Fernando San José Spagnolo OAB/SP 162047). Embdo: Acórdão de fls. 256/258. Recte: R.A.F.S. (Adv: Luiz Fernando San José Spagnolo OAB/SP 162047). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.L.G. (Adv: Elias Aparecido de Moraes OAB/SP 123867). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC).

**02-RECURSO N. 49.0000.2014.008744-2/SCA-PTU.** Recte: O.R.J. (Adv: Orlando Rasia Neto OAB/SP 216239). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Cláudio Roberto Alves. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

**03-RECURSO N. 49.0000.2014.008749-1/SCA-PTU.** Recte: S.C.C. (Advs: Sinara Cristina da Costa OAB/SP 233399 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS).

**04-RECURSO N. 49.0000.2014.014198-0/SCA-PTU.** Recte: M.A.M.G. (Adv: Marília dos Anjos Maçaira Guicho OAB/SP 44719). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e W.D.G.S. (Adv: Wellington Daniel Gregório dos Santos OAB/SP 193496, OAB/DF 32187 e OAB/TO 2392-A). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC).

**05-RECURSO N. 49.0000.2014.014402-8/SCA-PTU.** Recte: P.P.S. (Def. Dativa: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936) Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL).

**06-RECURSO N. 49.0000.2014.014940-7/SCA-PTU.** Recte: C.R.B.J. (Advs: Eudemberg Pereira de Freitas OAB/GO 23539 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goiás e Josiene Caldas Leão. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB).

**07-RECURSO N. 49.0000.2014.014976-4/SCA-PTU.** Recte: R.B.S.N. (Adv: Roldão Barbosa da Silva Neto OAB/GO 22004). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

**08-RECURSO N. 49.0000.2014.015051-6/SCA-PTU.** Recte: M.E.C. (Advs: André Gustavo Sales Damiani OAB/SP 154782 e Matheus Silveira Pupo OAB/SP 258240). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e K.E.Ltda. Repte. Legal: F.F.T.D.R. (Advs: Jacyr Conrado Gerardini Júnior OAB/SP 166290 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS).

**09-RECURSO N. 49.0000.2014.015214-6/SCA-PTU.** Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul-Gestão 2013/2016. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e S.N.N. (Def. Dativo: Hilton Norberto Strassburger OAB/RS 19219). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

**10-RECURSO N. 49.0000.2014.015367-8/SCA-PTU.** Recte: P.C.S. (Adv: Paulo César de Souza OAB/PR 25118). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e G.S.R. (Adv. Assist: Eron Edenilson Ranzani OAB/PR 60891). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

**11-RECURSO N. 49.0000.2015.000077-9/SCA-PTU.** Recte: R.O.T.N. (Adv: Ruy Otto Trindade Neto OAB/BA 12846). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Manoel Sena dos Reis. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

**OBS:** Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 23 de fevereiro de 2015.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente

#### DESPACHOS

(DOU, S.1, 23.02.2015, p. 78-79)

**RECURSO N. 07.0000.2014.021196-0/SCA-PTU.** Recte: Elizabeth Montenegro Braga. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e H.C. (Advs: José Vigilato da Cunha Neto OAB/DF 1475 e Outra). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o apelo da Representante, ora Recorrente, interposto em face do v. acórdão de fls. 111/113, no qual o Conselho Seccional da OAB/DF, por unanimidade, negou provimento ao recurso, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. César Augusto Moreno, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes os pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

**RECURSO N. 49.0000.2014.012283-0/SCA-PTU.** Recte: J.M.V. (Adv: Joseval Martins Viana OAB/SP 142455). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.S.V.D. (Adv: Sílvio Frederico Petersen OAB/SP 173576). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Patriota (AL). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado J.M.V., em face do v. acórdão de

fls. 132/133 e 138, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Everaldo Patriota, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente.

**"RECURSO N. 49.0000.2014.012302-2/SCA-PTU.** Recte: F.V.S. (Advs: Fernando Victor Signorelli OAB/RJ 90063 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Renato Menezes Sanz. Repte. Legal: Bruna Chaves Sanz. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo Representado, ora Recorrente, em face do v. acórdão de fls. 278, no qual o Conselho Pleno da Seccional da OAB/RJ, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. César Augusto Moreno, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes os pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

**RECURSO N. 49.0000.2014.014003-2/SCA-PTU.** Recte: O.B.F. (Advs: Orimar de Bastos Filho OAB/GO 8144 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goiás e A.A.A.F.P. (Advs: Ana Amélia Avelar Ferreira Paulino OAB/GO 20249-A e Outro). Relator: Conselheiro Federal Kennedy Reial Linhares (CE). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado O.B.F., em face do v. acórdão de fls. 897/903, pelo qual o Conselho Seccional da OAB/Goiás, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto pelo ora recorrente, em razão de sua intempestividade, (...). Ante o exposto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Kennedy Reial Linhares, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, especialmente por constatado o trânsito em julgado da decisão proferida pelo TED, pela preclusão temporal face à intempestividade do recurso interposto à Seccional. Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à Seccional de origem, para execução do julgado. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente.

**"RECURSO N.9.0000.2014.014206-8/SCA-PTU.** Rectes: A.C.V. e M.A.B. (Adv: Lilian Claret de Oliveira e Silva OAB/MG 102801). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e C.R.C.O. (Adv: Celina Rodrigues da Cunha Oliveira OAB/MG 34899). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por A.C.V. e M.A.B., em face do v. acórdão de fls. 723/726, pelo qual o Pleno do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, por unanimidade, determinou o arquivamento da representação. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 04

de fevereiro de 2015. Elton Sadi Fülber, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

**RECURSO N. 49.0000.2014.014405-0/SCA-PTU.** Recte: Denys José de Alcântara Vasconcelos. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e P.S.A. (Adv: Paulo de Souza Azevedo OAB/PE 794-B). Relator: Conselheiro Federal Kennedy Reial Linhares (CE). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por Denys José de Alcântara Vasconcelos, em face do v. acórdão de fls. 135/142, pelo qual a Segunda Câmara do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter o arquivamento da representação, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Kennedy Reial Linhares, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente".

Brasília, 19 de fevereiro de 2015.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente

#### ACÓRDÃOS

(DOU, S.1, 10.02.2015, p. 112)

**REPRESENTAÇÃO N. 2011.31.04296-05/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2012.008549-7/SCA-PTU).** Repte: Corregedoria-Geral do Processo Disciplinar da OAB. Repdo: L.F.J.S. (Adv: Lúcio Flávio Joichi Sunakozawa OAB/MS 5543). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). **EMENTA N. 001/2015/SCA-PTU.** Representação Disciplinar. Retenção abusiva de autos (art. 34, inciso XXII, do EAOAB). Ausência de demonstração de má-fé na conduta do representado. Descumprimento de determinação da OAB (art. 34, inciso XVI, do EAOAB). Inexistência de demonstração do dolo na conduta do representado. Impossibilidade do cumprimento da determinação. Improcedência da Representação. 1) Não demonstrada a característica da abusividade na conduta do representado, consubstanciada em má-fé, imperioso se faz o afastamento da tipificação de retenção abusiva de autos prevista no inciso XXII do art. 34 do EAOAB. 2) A impossibilidade do cumprimento da determinação emanada pela OAB afasta a caracterização da norma infracional descrita no art. 34, inciso XVI, do EAOAB. 3) Representação disciplinar que se julga improcedente, com a consequente absolvição do representado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ), parte integrante deste, julgando improcedente a representação. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 16 de setembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator para o acórdão.

Brasília, 6 de fevereiro de 2015.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente

**ACÓRDÃOS**  
(DOU, S.1, 23.02.2015, p. 77-78)

**RECURSO N. 49.0000.2013.006188-6/SCA-PTU.** Recte: M.S.P. (Adv: Marilda Sinhorelli Pedrazzi OAB/SP 76645). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). **EMENTA N. 002/2015/SCA-PTU.** Recurso ao Conselho Federal. Perda de objeto. Diversos processos disciplinares instaurados contra a recorrente, tendo o mesmo objeto. Decisão do Conselho Seccional que determina a anulação de todos os julgados e a reunião dos processos, por constatada a conexão. Reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, após anulados os julgados. Decisão recorrida que desconsiderava esses fatos. Cassação. Retorno dos autos à origem para seu arquivamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator.

**REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2013.013990-7/SCA-PTU.** Repte: Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Repdo: J.M.T. (Adv: José Mário Tenório OAB/SP 193703). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). **EMENTA N. 003/2015/SCA-PTU.** Representação Disciplinar. Deturpação de texto legal (art. 34, inciso XIV do EAOAB). Requisitos. Ausência de comprovação da existência de dolo específico na conduta do representado. Improcedência da representação. 1) Para a caracterização da infração disciplinar prevista no inciso XIV do art. 34 do EAOAB, faz-se necessária a coexistência de dois requisitos, consistentes na deturpação, por ação ou omissão, do texto transcrito, e na intenção do advogado de confundir o adversário ou a parte julgadora (dolo específico). 2) É dever do advogado conhecer as normas que regem sua profissão, como o Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n.º 8.906/94) e o Código de Ética e Disciplina, e suas alterações legislativas, visto que seu desconhecimento não exime eventuais responsabilidades do causídico nem convalida possíveis erros aos quais o mesmo possa vir ser induzido. 3) Ausente comprovação de que o representado tenha agido com o especial fim de iludir os julgadores através da citação errônea de norma disciplinar, imperioso se faz o arquivamento da representação. 4) Representação disciplinar que se julga improcedente com a consequente absolvição do representado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, julgando improcedente a representação. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator ad hoc.

**RECURSO N. 49.0000.2014.006371-5/SCA-PTU-ED.** Embte: R.D.M. (Adv: Renato Dantés Macedo OAB/MG 80248). Embdo: Acórdão de fls. 439/442. Recte: R.D.M. (Advs: Renato Dantés Macedo OAB/MG 80248 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Renato César do Nascimento Santana. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). **EMENTA N. 004/2015/SCA-PTU.** Embargos declaratórios com efeito modificativo, opostos contra decisão unânime da Primeira Turma. Conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando

os embargos de declaração. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.006670-4/SCA-PTU.** Recte: V.M.B.J. (Advs: Jean Carlos Taboni OAB/SC 37293, Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Ricardo José de Souza OAB/SC 19969). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e A.D. (Adv: Adilson Daltoé OAB/SC 28179). Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). **EMENTA N. 005/2015/SCA-PTU.** Recurso ao CFOAB. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Arquivamento liminar. Procedimento conforme artigo 73, do EAOAB e art. 3º, IV, da Resolução 03/2010 do CFOAB. Constatação de elementos mínimos para o processamento da representação. Reanálise de fatos e provas. Impossibilidade na via extraordinária. Cobrança de preparo recursal. Impossibilidade. Dever de restituição. 1. Afastada a alegação de nulidade de julgamento por não preenchimento da relação de presença no julgamento do Conselho Estadual, vislumbra-se que inexistente cerceamento de defesa no simples arquivamento liminar da representação pelo Presidente do Conselho ou da Subseção, vez que atendidos os ditames do artigo 73 do EAOAB e artigo 3º, inciso IV, da Resolução 03/2010 desse CFOAB. 2. A apuração da existência de indícios suficientes para o seguimento da representação demandaria reanálise de fatos e provas, o que se mostra inviável na via extraordinária, conforme artigo 75 do EAOAB e ampla jurisprudência desse Conselho Federal. 3. A cobrança de preparo recursal pela Seccional em Processo Disciplinar afronta o EAOAB, fazendo jus, o recorrente, ao ressarcimento integral. 4. Recurso provido apenas para ordenar o ressarcimento do preparo pago pelo recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.007453-0/SCA-PTU.** Recte: M.S.S. (Adv: Paulo Roberto Marchiori OAB/RJ 52617). Recdos: Despacho de fls. 134 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Marcia Regina Gomes da Mata. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). **EMENTA N. 006/2015/SCA-PTU.** Recurso voluntário ao órgão julgador. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso interposto em face de decisão monocrática do Presidente da Turma que indefere liminarmente o recurso previsto no art. 75 da Lei n. 8.906/94, por ausência de seus pressupostos processuais de admissibilidade. Reiteração dos argumentos do recurso liminarmente indeferido. Decisão mantida por seus próprios fundamentos. Recurso não provido. 1) O art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral, estabelece que cabe recurso voluntário contra a decisão proferida pelo Presidente do órgão julgador que acolhe despacho do relator indicando seu indeferimento liminar, constatada a intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, devendo o recorrente atacar expressamente os fundamentos adotados pela decisão recorrida, não sendo suficientes à reforma da decisão a mera reiteração das teses constantes do recurso liminarmente indeferido. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.010262-0/SCA-PTU.** Recte: M.D.A. (Advs: Marcio Isfer Marcondes de Albuquerque OAB/PR 42293 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). **EMENTA N. 007/2015/SCA-PTU.** Recurso ao Conselho Federal. Suspensão cautelar de advogado. Providência cautelar de natureza distinta da suspensão preventiva. Competência regimental atribuída ao Presidente do Conselho Seccional. Poder geral de cautela na tutela do interesse da classe profissional. Posterior suspensão preventiva. Art. 70, § 3º, da Lei nº 8.906/94. Perda de

objeto do recurso. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.010263-9/SCA-PTU.** Rectes: J.A.A.A.A., G.D.C. e N.M.K.A. (Advs: Jamil Abdo OAB/RS 22830, Gabriel Diniz da Costa OAB/RS 63407, Nadia Maria Koch Abdo OAB/RS 25983 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e R.C.Ltda.. Reptes. Legais: Cesar Ingletto, Luiz Rauber, Carlos Reinaldo Reichert e Ernani Reuter. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). **EMENTA N. 008/2015/SCA-PTU.** Recurso contra decisão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/RS. Decisão conforme o EAOAB e a orientação do Conselho Federal. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.010789-7/SCA-PTU.** Recte: A.R. (Adv: Adriana Rigo OAB/RS 37987). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Clori Moura Abreu. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). **EMENTA N. 009/2015/SCAPTU.** Retenção de documentos da parte. Não prestação do serviço. Necessidade de demonstração probatória indubitável das infrações. Verificação de benefício previdenciário restabelecido. Infração disciplinar não demonstrada. Ausência de provas. Provimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.012094-3/SCA-PTU.** Recte: G.C. (Advs: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e SINDISUL/ MG-S.E.S.M. Repte. Legal: E.A.T. (Advs: Kátia de Souza Ribeiro OAB/MG 95178 e Lucimara Pereira Gonçalves OAB/MG 69598). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). **EMENTA N. 010/2015/SCA-PTU.** 1. Publicidade. Mala direta. Captação de clientela. Constitui infração disciplinar o oferecimento de serviços profissionais mediante a captação de clientela. 2. Efetiva comprovação de reincidência. 3. Não há que se falar em conversão da penalidade de censura em advertência quando inexistem circunstâncias atenuantes. 4. Reabilitação posterior não retroage para invalidar decisão anterior, proferida quando regulamente consta registro de aplicação de penalidade ético-disciplinar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.012306-3/SCA-PTU.** Recte: S.G.F. (Adv: Sérgio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e R.E.E.I.Ltda. Repte. Legal: G.O. (Adv: Luiz André Moreaux Nunes OAB/RJ 128785). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). **EMENTA N. 011/2015/SCA-PTU.** Recurso contra decisão não unânime do Conselho Seccional da OAB/RJ. Pena de suspensão por locupletamento à custa do cliente. Exacerbação da pena inexistente. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª

Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.012307-1/SCA-PTU.** Recte: E.O.S. (Adv: Evaristo Orlando Soldaini OAB/RJ 51077). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Y.A.R.S.T. (Advs: Johnny Pereira Cavalaro de Oliveira OAB/RJ 75314 e Roberto Gonçalves Quintella OAB/RJ 19804). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 012/2015/SCA-PTU.** Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos e ausência de demonstração de divergência entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Pretensão à análise de matéria fática em sede extraordinária. Impossibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.012811-0/SCA-PTU.** Recte: E.C.S.C. (Adv: Edvaldo Rodrigues Coqueiro OAB/GO 13265). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goiás e J.C.S.O. (Adv: Carlos Soares Rocha OAB/GO 9567). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). **EMENTA N. 013/2015/SCA-PTU.** Recurso contra decisão não unânime proferida pelo Conselho Seccional da OAB/GO. Patrocínio Infiel. Preclusão. Locupletamento e ausência de prestação de contas (art. 34, incisos XX e XXI do EAOAB). Ônus da prova que recai sobre a acusação. Inocorrência. Honorários contratuais. Ausência de limite máximo pré-estabelecido. Manutenção da decisão proferida pelo Conselho Seccional. 1) A ausência de manifestação tempestiva quanto a ponto omissis pelo órgão julgador, sem a interposição de Embargos de Declaração ou de Recurso ao Tribunal ad quem, e que somente é alegado novamente em sede de recurso de caráter extraordinário, acarreta a preclusão da matéria. 2) É do representante o ônus da prova da acusação, consistente na descrição clara e completa dos fatos ocorridos e que entenda configurarem infração ético-disciplinar, não sendo permitido aos órgãos julgadores do sistema da OAB decidir favoravelmente a uma condenação disciplinar por meio de meras ilações. 3) A fixação dos honorários advocatícios contratuais deve observar os valores mínimos estipulados pela Ordem dos Advogados do Brasil, não havendo, contudo, qualquer determinação legal que fixe limite máximo para sua cobrança. 4) Havendo cobrança de honorários acima do limite mínimo estabelecido pela tabela da OAB e inexistindo proveito pecuniário superior ao repassado ao constituinte, não há que se falar na ocorrência de infração ético-disciplinar. 5) Recurso que se conhece e nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior. Relator ad hoc.

**RECURSO N. 49.0000.2014.012876-9/SCA-PTU.** Recte: A.B.B. (Advs: Fábio Rogério Moura OAB/PA 14220, Thales Kemil Pinheiro Vicente OAB/PA 20148 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pará e M.E.M.C. (Adv: Raphael Augusto Correa OAB/PA 12815). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). **EMENTA N. 014/2015/SCA-PTU.** Recurso ao Conselho Federal contra decisão unânime proferida pelo Conselho Seccional da OAB/PA. Arguição de nulidade do julgamento. Ausência de intimação dos advogados do representado para a sessão de julgamento ocorrida na Seccional paraense. Cerceamento de defesa. Não ocorrência. Alegada

ausência de correlação entre os fatos narrados na inicial e a condenação. Não existente. Inocorrência dos fatos objeto da representação. Questões de mérito. Improvimento. 1) A ausência de intimação dos patronos do representado da data da sessão de julgamento, quando encaminhada no endereço constante dos autos, bem como havendo intimação do representado para o ato, na forma do § 2º do art. 53 do Código de Ética e Disciplina, não configura cerceamento de defesa do representado. 2) A parte representada se defende dos fatos descritos na peça de Representação e não da definição jurídica que aos mesmos é atribuída, seja na peça inicial ou no curso da instrução processual. 3) Inexistindo qualquer alteração ou inserção de fatos diversos daqueles descritos na inicial, mas apenas a sua adaptação à definição jurídica mais correta, não há que se falar em nulidade por cerceamento de defesa. 4) O recurso ataca decisão unânime, razão pela qual a atuação do Conselho Federal da OAB possui natureza extraordinária e fundamentação vinculada, sendo vedado o reexame do material fático probatório já devidamente apreciado nas instâncias de origem. 5) Recurso que se conhece e nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator ad hoc.

**RECURSO N. 49.0000.2014.012878-5/SCA-PTU.** Recte: J.A.A.A.A. (Advs: Jamil Abdo OAB/RS 22830 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Kennedy Reial Linhares (CE). **EMENTA N. 015/2015/SCA-PTU.** Recurso ao Conselho Federal. Pedido de revisão. Ausência de pressupostos. Pretensão a novo julgamento de mérito. Impossibilidade. Recurso não provido. 1) O art. 73, § 5º, da Lei nº 8.906/94 (EAOAB) admite a revisão de processo disciplinar, por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova. Trata-se, então, de ação de natureza autônoma que visa à desconstituição da coisa julgada, somente sendo admitida nas hipóteses taxativas legalmente ali previstas, não se tratando, pois, de mera via recursal destinada a nova análise do mérito do processo disciplinar. Precedentes. 2) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Kennedy Reial Linhares, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.013490-0/SCA-PTU.** Recte: A.R. (Adv: Adriana Rigo OAB/RS 37987). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Jenoeva Motta. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). **EMENTA N. 016/2015/SCA-PTU.** Recurso ao CFOAB. Recorrente que não fez mínima demonstração do preenchimento dos pressupostos recursais do art. 75 do EAOAB e art. 85, inciso II, do Regulamento Geral. Reprodução idêntica do recurso interposto na via ordinária. Decisão unânime. Contrariedade ao Estatuto da Ordem, à decisão do Conselho Federal, de outro Conselho Seccional, ao Regulamento Geral ou ao Código de Ética não apresentada. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.013499-1/SCA-PTU.** Recte: I.S.P. (Adv: Ivan Sérgio Porcaro OAB/MG 33944). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Espólio de W.L.G. Reptes. Legais: A.A.F.G., W.F.G. e W.L.G.J. (Adv: Marília Maria da Fonseca OAB/MG 52189). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 017/2015/SCA-PTU.** Aplicação Subsidiária ao Código de Processo Penal. Impossibilidade para as hipóteses em que a Lei 8.906/94 apresenta regulamentação própria. Prescrição quinquenal. Inocorrência. Causas Interruptivas. A prescrição do processo ético disciplinar está regulada no artigo 43, § 2º,

I da Lei 8.906/94 e tem como causas interruptivas a instauração de processo disciplinar ou pela notificação válida feita diretamente ao representado. Não tendo ocorrido lapso temporal superior a 5 (cinco) anos entre a notificação válida e a decisão condenatória pelo TED, não há que se acolher a perda da pretensão punitiva. Decisão unânime de Seccional. Não conhecimento. Ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos e ausência de demonstração de divergência entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo parcialmente do recurso, apenas para rejeitar a alegação de prescrição, e, no mérito, não conhecer do recurso. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.013502-9/SCA-PTU.** Recte: L.F.F.B. (Adv: Luiz Fernandes Feijó Borba OAB/RS 54929). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e H.J.V.P. (Adv: Hamilton Viera Pereira OAB/RS 36632). Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). **EMENTA N. 018/2015/SCA-PTU.** Recurso ao CFOAB. Acórdão recorrido que alega análise detida dos argumentos ventilados pelo recorrente, no entanto apresenta fundamentação genérica, sem demonstrar a suposta apreciação. Nulidade por deficiência na fundamentação. Recurso provido para cassar a decisão e ordenar o retorno dos autos à Seccional para prolação de novo acórdão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.013540-0/SCA-PTU.** Recte:A.M.R. (Adv: Antonio Monreal Rosado OAB/SP 33121 e OAB/MT 2883/A). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e M.A.A.S/C. Repte. Legal: H.S.M. (Adv: Mauro Arruda de Moura Apoitia OAB/MT 11896/O). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). **EMENTA N. 019/2015/SCA-PTU.** Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Recurso que não preenche os pressupostos específicos de admissibilidade previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Não demonstração de violação de dispositivo legal ou regulamentar da OAB, nem de divergência com decisão proferida pelo Conselho Federal ou por Conselho Seccional. Em face da natureza extraordinária dos recursos interpostos perante o Conselho Federal contra decisão unânime de Conselho Seccional, não se admite a pretensão de simples reexame de fatos e provas. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.013740-2/SCA-PTU.** Recte: C.L.L.L. (Adv: Clínio L. L. Lyra OAB/PR 3678). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). **EMENTA N. 020/2015/SCA-PTU.** Recurso contra decisão unânime proferida pelo Conselho Seccional da OAB/PR, que não conheceu o apelo interposto pelo recorrente por intempestividade. Contagem do prazo. Termo inicial. 1) Consoante dispõe o art. 69, §1º, do EAOAB e o art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB, o termo inicial para a contagem dos prazos no âmbito administrativo disciplinar se dá no primeiro dia útil seguinte à notificação do interessado. 2) Conforme se verifica do disposto no art. 137-D do Regulamento Geral, não há exigência legal de que a notificação encaminhada por meio de correspondência, com aviso de recebimento, seja entregue na pessoa do representado, presumindo-se recebida quando entregue

no endereço por ele indicado. 3) Recurso que se conhece e nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator ad hoc.

**RECURSO N. 49.0000.2014.013772-9/SCA-PTU.** Recte: J.O.B.S. (Advs: Arthur Bruno Fischer OAB/RJ 138292 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Kennedy Reial Linhares (CE). **EMENTA N. 021/2015/SCA-PTU.** Recurso ao Conselho Federal. Ajuizamento de demanda. Existência de demanda idêntica ajuizada anteriormente. Desconhecimento por parte do recorrente. Cliente que omite a informação ao advogado. Inexistência de provas da ciência do advogado da demanda anterior e de sua intenção de fraudar a lei. Recurso conhecido e provido. 1) O advogado contratado para o ajuizamento de demanda está amparado pela presunção de inexistência de ajuizamento demanda anterior, não podendo ser responsabilizado por eventual má-fé de seu cliente em omitir que houve ajuizamento de demanda anterior patrocinada por outro advogado. 2) Não havendo nos autos prova de que o recorrente tinha ciência da existência de demanda anterior, incide o postulado do in dubio pro reo, impondo o provimento do recurso e a absolvição do recorrente. 3) Recurso conhecido e provido para julgar improcedente a representação e determinar o arquivamento dos autos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Kennedy Reial Linhares, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.013917-9/SCA-PTU.** Recte: C.A.S. (Adv: Carlos Alberto dos Santos OAB/MG 63079). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Maria do Carmo Moura Souza. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). **EMENTA N. 022/2015/SCA-PTU.** Recurso contra decisão unânime do Órgão Especial da OAB/BA. Pena de suspensão por retenção abusiva de autos. Cerceamento de defesa e nulidade processual, inexistentes. Decisão consentânea com o EAOAB e orientação deste CFOAB. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.013937-3/SCA-PTU.** Recte: M.A.F.O.(Adv: Marco Aurélio de F. Oliveira OAB/MG 51244). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). **EMENTA N. 023/2015/SCA-PTU.** Recurso. Representação "Ex Officio". Preliminares de nulidade absoluta e prescrição. Nulidade absoluta do processo por cerceamento de defesa acolhida. A inércia do representado, devidamente notificado a apresentar razões finais, não tem o condão de afastar seu direito à ampla defesa e ao contraditório. É indispensável a nomeação de defensor dativo para apresentação da peça processual, sob pena de cerceamento do direito de defesa. Prescrição quinquenal. Inocorrência. A prescrição do processo ético-disciplinar está regulada no artigo 43, da Lei 8.906/94 e tem como causas interruptivas a instauração de processo disciplinar ou pela notificação válida feita diretamente ao representado. Não tendo ocorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a notificação válida e a decisão condenatória pelo TED, não há que se acolher a perda da pretensão punitiva. Recurso conhecido e parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial

provimento ao recurso. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator.

Brasília, 19 de fevereiro de 2015.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente do Conselho

## 2ª TURMA

### **AUTOS COM VISTA** (DOU, S.1, 10.02.2015, p. 112)

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos.

**RECURSO N. 49.0000.2013.002014-3/SCA-STU**. Recte: E.R.S. (Advs: Élcio Roberto Sarti OAB/SP 27413 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.R.P.G.Ltda. Repte. Legal: M.C.G. (Advs: Eduardo Sirvidis OAB/SP 38108 e Outros).

**RECURSO N. 49.0000.2014.003688-2/SCA-STU**. Rectes: C.B. (Adv: Claudinei Belafronte OAB/PR 25307). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, T.J.E.Ltda., E.A.O., E.E.J., Espólio de E.J. e N.P.S. Repte. Legal: E.E.J. (Adv: Luiz Fabricio Betin Carneiro OAB/PR 42621).

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2015.

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND  
Presidente

### **AUTOS COM VISTA** (DOU, S.1, 23.02.2015, p. 80)

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Recorrido/Interessado para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto.

**RECURSO N. 49.0000.2013.014143-5/SCA-STU**. Recte: L.F.P. (Advs: Luís Fernando Paiotti OAB/SP 147220). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 19 de fevereiro de 2015.

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND  
Presidente

### **CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS** (DOU, S.1, 25.02.2015, p. 298)

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de março de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no

edificiosede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/ DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01-RECURSO N. 49.0000.2012.007128-0/SCA-STU-ED.** Embte: K.M. (Adv: Keiji Matsuzaki OAB/SP 34345). Embdo: Acórdão de fls. 190/192. Recte: K.M. (Adv: Keiji Matsuzaki OAB/SP 34345). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR).

**02- RECURSO N. 49.0000.2014.004299-0/SCA-STU.** Recte: R.B. (Adv: Henrique Antonio Patarello OAB/SP 114949). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

**03-RECURSO N.49.0000.2014.008750-7/SCA-STU.** Recte: L.F.G. (Adv: Lucimar Felipe Grativol OAB/SP 108135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

**04-RECURSO N. 49.0000.2014.010606-1/SCA-STU.** Recte: Y.T. (Adv: Yasuhiro Takamune OAB/SP 18365). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

**05-RECURSO N. 49.0000.2014.010729-7/SCA-STU.** Recte: R.M.D. (Adv: Fábio Ramos de Carvalho OAB/SP 86289). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

**06-RECURSO N. 49.0000.2014.011380-7/SCA-STU.** Recte: G.R.M.T. (Advs: Gustavo Roberto Montenegro Torres OAB/PE 13249 e OAB/PB 13249-A, Everardo Ribeiro Gueiros Filho OAB/DF 19740 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, Antonio Gilson Ramalho, P.N.S.P.Ltda e P.E.Ltda. Repte. Legal: Antonio Gilson Ramalho. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA).

**07-RECURSO N.49.0000.2014.014214-0/SCA-STU.** Recte: G.R.V. (Adv: Edson Pereira Belo da Silva OAB/SP 182252). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

**08-RECURSO N. 49.0000.2014.014407-7/SCA-STU.** Recte: A.C.D.C. (Def. Dat: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES).

**09-RECURSO N. 49.0000.2014.014948-0/SCA-STU.** Recte: L.H.T.L. (Advs: Luis Henrique Teotônio Lopes OAB/SP 341534 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Cleiton Satoru Tominaga. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

**10- RECURSO N. 49.0000.2014.015047-6/SCA-STU.** Recte: D.Z.J.(Adv: Benedito Ferreira de Carvalho OAB/PR 7784). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA).

**11-RECURSO N.49.0000.2014.015151-2/SCA-STU.** Recte: S.J.C. (Adv: Sebastião José da Costa OAB/MG 19200). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR).

**12-RECURSO N. 49.0000.2014.015152-0/SCA-STU.** Recte: E.F.L. (Adv: Eduardo Fidélis Lopes OAB/MG 50630). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, Osmar Pereira da Silva Filho e Maria Aparecida Silva Amorim. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA).

**13-RECURSO N.49.0000.2015.000076-0/SCA-STU.** Recte: J.N.D. (Adv: João Nunes Dias OAB/BA 5749). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e João Tertuliano de Almeida Mota. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Santos Sette Câmara(MG).

Brasília, 23 de fevereiro de 2015.

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND  
Presidente

**DESPACHOS**  
(DOU, S.1, 23.02.2015, p. 80)

**RECURSO N. 49.0000.2014.008735-3/SCA-STU.** Embte: E.M.S. (Adv: Ernani Moreno Silva OAB/PR 38050). Embdo: Despacho de fls. 1.067/1.071 do Presidente da STU/SCA. Recte: E.M.S. (Adv: Ernani Moreno Silva OAB/PR 38050). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e M.A.S.P. (Adv: Marco Aurélio Souza Pinheiro OAB/PR 28133). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). DESPACHO: "O Pleno da Segunda Câmara, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento dos embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática como recurso voluntário, previsto no art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral, (...). Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 1.076/1.077 como recurso em face do despacho de fls. 1067/1071. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Brasília, 13 de fevereiro de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Relator".

**RECURSO N. 49.0000.2014.014066-7/SCA-STU.** Rectes: L.A.J. e E.T.L. (Advs: Lino Antônio Jacques OAB/RS 5398 e Elizandra Talamini Luz OAB/RS 38769). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e A.C.A. (Adv: Ana Carolina de Ávila OAB/RS 61251). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO "Trata-se de recurso interposto por L.A.J. e E.T.L., em face do v. acórdão de fls. 94/100 e 106/112, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, por maioria de votos, negou provimento ao recurso interposto pelos ora recorrentes para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 03 de fevereiro de 2015. José Alberto Simonetti Cabral, Relator". DESPACHO "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão unânime de Conselho Seccional que mantém o arquivamento liminar da representação, decisão esta que não possui caráter de decisão definitiva a que alude o permissivo legal. Após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Seccional de origem. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2014.014457-1/SCA-STU.** Recte: Joanes Consuelo Marques da Cruz. (Adv. Assist: Alberto Benício dos Santos OAB/SP 282009). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.T. (Adv: Daniela Thomaz OAB/SP 222491). Relator: Conselheiro Federal

Evânio José de Moura Santos (SE). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por Joanes Consuelo Marques, em face do v. acórdão de fls. 407/410 e 416, pelo qual a Terceira Câmara do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente para manter a decisão de arquivamento liminar da representação (fl. 367), com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 03 de fevereiro de 2015. Evânio José de Moura, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão unânime de Conselho Seccional que mantém o arquivamento liminar da representação, decisão esta que não possui caráter de decisão definitiva a que alude o permissivo legal. Após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Seccional de origem. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

Brasília, 19 de fevereiro de 2015.

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND  
Presidente

### ACÓRDÃOS

(DOU, S.1, 23.02.2015, p. 79)

**RECURSO N. 49.0000.2014.005105-4/SCA-STU**, Recte:A.P.M.R.N. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). **EMENTA N. 001/2015/SCA-STU**. I. Recurso ao Conselho Federal. Reabilitação. Impossibilidade. Ausência do cumprimento da pena anteriormente imposta. Exigência do art. 41 do EOAB. II. A reabilitação tem como pressuposto a existência de provas efetivas de bom comportamento (art. 41, Lei n. 8.906/94). Não atende o requisito de bom comportamento aquele que teve contra si instaurado outro processo disciplinar após a aplicação da pena que se pretende reabilitar. III. Em se tratando de falta disciplinar de que resultou dano a cliente, é indispensável que o inscrito demonstre haver reparado esse dano, que o cliente disso o isentou ou que tal reparação se revela, hoje, impossível. Aplicação subsidiária das disposições pertinentes do Código Penal, que se reportam à disciplina do instituto da reabilitação, uma vez que é a mesma a natureza do instituto, no âmbito do processo ético-disciplinar. Ausência de referida prova na presente sublevação. IV. Alegação de impossibilidade de utilização de processo disciplinar como instrumento para obrigar a reparação civil. Inapropriedade. Incidência do art. 37, § 2º, da Lei n. 8.906/94. V. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente em exercício. Evânio José de Moura Santos, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.009141-9/SCA-STU-ED**, Embte:C.B. (Adv: Claudinei Belafronte OAB/PR 25307). Embdo: Acórdão de fls. 910/916. Recte: C.B. (Adv: Claudinei Belafronte OAB/PR 25307). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e R.C.C. (Advs: Laura Garbaccio Vianna OAB/PR 34674 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). **EMENTA N. 002/2015/SCA-STU**. 1. Embargos de Declaração. Alegação de existência de omissão em razão da ausência no voto ou acórdão dos nomes dos integrantes da Segunda Turma da Segunda Câmara que participaram do julgamento do Recurso. 2. Desnecessidade de se

constar no voto ou no acórdão, o nome de todos os julgadores que integram a Turma e participaram do julgamento. Informação que pode ser obtida mediante solicitação de certidão de julgamento ou de cópia da ata da sessão de julgamento. 3. Determinação de expedição de certidão constando referida informação a ser entregue ao recorrente. 4. Ausência de omissão, contradição, ambiguidade ou obscuridade no decisum vergastado. 5. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os Embargos de Declaração. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente em exercício. Evânio José de Moura Santos, Relator. Gierck Guimarães Medeiros, Relator ad hoc.

**RECURSO N. 49.0000.2014.011997-4/SCA-STU**. Recte: S.S.Ltda. Reptes. Legais: V.N.T. e L.P. (Adv: Fabiano João Cim OAB/SC 15856). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, A.O.G.I., C.B. e F.O.N. (Advs: André de Oliveira Godoy Ilha OAB/SC 15198, Cristiane Bender OAB/SC 22968 e Fabiana de Oliveira Nicoletti OAB/SC 24646). Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). **EMENTA N. 003/2015/SCA-STU**. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional que mantém arquivamento liminar da representação. Decisão que colide com precedentes deste Conselho Federal da OAB. 1) Arquivamento liminar. Representação instruída com documentos que apresentam um mínimo de indícios do cometimento de infração ético-disciplinar. Elementos suficientes a autorizarem o prosseguimento da representação, observando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da Lex Mater), devendo-se possibilitar a ampla produção de provas do quanto alegado. A autora da representação logrou demonstrar a existência de um mínimo de indícios hábeis a autorizar o prosseguimento do processo disciplinar. Fatos que merecem melhor investigação. Precedentes. 2) Recurso conhecido para determinar a Seccional a abertura de Processo Ético-Disciplinar, observando-se o sigilo necessário e seguindo o rito esculpido na Lei 8.906/94, no Regulamento Geral da OAB e no Código de Ética e Disciplina da OAB. 3) Independentemente do resultado da apuração no Processo Ético-Disciplinar a ser deflagrado, determina-se a Seccional, de ofício, que promova a imediata restituição do valor cobrado a título de preparo de recurso, por não haver amparo legal para a cobrança da referida taxa, com recomendação de alteração do seu regimento interno. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, determinando a abertura de processo ético-disciplinar na instância de origem, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Evânio José de Moura Santos, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.012197-2/SCA-STU**. Recte: A.R. (Adv: Adriana Rigo OAB/RS 37987). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Natália Pierozan. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). **EMENTA N. 004/2015/SCA-STU**. Admissibilidade de recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão unânime da seccional. Não contrariedade a lei ou a decisão proferida pelo Conselho Federal ou Conselho de outra Seccional. Não conhecimento. 1-De acordo com o art. 75 do EOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 2-No presente caso, não se verifica a ocorrência dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 3-É tranquilo e claro que a decisão proferida pelo colegiado não afronta lei, decisão do Conselho Federal ou de outra Seccional. 4-Motivo pelo qual o presente recurso não deverá ser conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o

voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente em exercício e Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.012437-0/SCA-STU.** Recte: P.R.V.N. (Advs: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132- B e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e Raimundo Nonato Barbosa Pinheiro. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). **EMENTA N. 005/2015/SCA-STU.** I. Recurso ao Conselho Federal. Ausência de prestação de contas. Decisão condenatória aplicando a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis, por expressa violação ao art. 34, XX e XXI do EOAB. II. Preliminar de nulidade por vício na intimação para a prática de atos processuais. Intimação regularmente enviada para o endereço constante do cadastro do insurgente na OAB/TO, tudo em absoluta conformidade com o disposto no art. 137-D, do Regulamento Geral do EAOAB. Inexistência de cerceamento de defesa. III. Mérito. Ausência da prestação de contas. Conduta irregular de advogado que recebe veículo de seu constituinte para promover a guarda do bem e o vende, sem sua autorização, retendo o valor recebido. Violação ao art. 34, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Grave agressão aos postulados éticos inerentes ao exercício da advocacia. IV. Suspensão do exercício da profissão pelo prazo de 06 (seis) meses ou até que seja efetivamente prestadas as contas, ressarcindo ao constituinte prejudicado. Precedentes do Conselho Federal. V. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, rejeitando a preliminar de nulidade de intimação para a participação em ato processual e, quanto ao mérito, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente em exercício. Evânio José de Moura Santos, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.012769-3/SCA-STU.** Recte: I.M.M. (Adv: Inês Maria Mendes OAB/MG 50489). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Jeremias Leite da Silva. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). **EMENTA N. 006/2015/SCA-STU.** Decisão unânime de Seccional. Não contrariedade à lei ou à decisão proferida pelo Conselho Federal ou Conselho de outra Seccional. Artigo 75 do EAOAB. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente em exercício. José Norberto Lopes Campelo, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.012771-5/SCA-STU.** Recte: W.J.D.B. (Def. Dativo: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). **EMENTA N. 007/2015/SCA-STU.** Representação. Inscrição suplementar. Exercício habitual da advocacia. Art. 10, § 2o do Estatuto. Inadmissibilidade. Pena de censura mais multa compatível com os fatos. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente em exercício. José Norberto Lopes Campelo, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.013535-3/SCA-STU.** Recte: G.O.S. (Advs: José Simão Ferreira Martins OAB/MT 7520/O e Outras). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e V.P.C. (Adv: Vitorino Pereira da Costa OAB/MT 4671/O). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). **EMENTA N. 008/2015/SCA-STU.** Recurso - Ilegitimidade - Advogado -

Atuação em nome de imobiliária - Prestação de contas entre Imobiliária e Proprietário do imóvel – Ato estranho à atividade profissional - Existência de processo cível proposto para a finalidade - Inadequação da representação para o fim almejado - Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente em exercício. Gierck Guimarães Medeiros, Relator ad hoc.

**RECURSO N. 49.0000.2014.013539-6/SCA-STU**. Recte: C.B.S. (Def. Dativo: Juliano da Silva Barboza OAB/MT 14573/O). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). **EMENTA N. 009/2015/SCA-STU**. Decisão unânime de seccional. Não contrariedade à lei ou à decisão proferida pelo Conselho Federal ou Conselho de outra Seccional. Artigo 75 do EAOAB. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente em exercício. José Norberto Lopes Campelo, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.013935-7/SCA-STU**. Recte: F.A.M.T. (Adv: Fredman Alexander de Melo Tolentino OAB/MG 80690). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). **EMENTA N. 010/2015/SCA-STU**. Processo administrativo de natureza disciplinar - Inadimplemento de anuidades. Pena de suspensão aplicada pela Seccional pelo período de 30 (trinta) dias, pela infração ao art. 34, XXIII, do EAOAB, na forma do art. 37, inc. I e § 2º, do EAOAB. Recurso para o Conselho Federal que não se conhece por ausência de atendimento dos requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75, da Lei n. 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente em exercício. André Guimarães Godinho, Relator.

Brasília, 19 de fevereiro de 2015.

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND  
Presidente

### 3ª TURMA

#### **AUTOS COM VISTA** (DOU, S.1, 10.02.2015, p. 112)

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

**RECURSO N. 49.0000.2011.002133-4/SCA-TTU**. Recte: M.A.M.F. (Advs: Cristiano de Freitas Fernandes OAB/DF 13455 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

**RECURSO N. 49.0000.2013.012819-2/SCA-TTU.** Recte: L.A.L. (Adv: Leonardo Antônio Leite OAB/MG 89950). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

**RECURSO N. 49.0000.2014.011455-2/SCA-TTU.** Recte: D.A.S. (Adv: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Marta Aguiar.

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2015.

RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Presidente

**CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS**  
(DOU, S.1, 25.02.2015, p. 298/299)

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de março de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/ DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01-RECURSO N. 49.0000.2012.005238-5/SCA-TTU.** Recte: G.C. (Advs: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e José da Silva. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE).

**02- RECURSO N. 49.0000.2014.004344-0/SCA-TTU.** Rectes: A.S.S. e L.R.R. (Adv. Assist: Francisco App. Borges Junior OAB/SP 111508 e Adv: Marcelo Branquinho Côrrea OAB/SP 150869). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.S.S. e L.R.R. (Adv. Assist: Francisco App. Borges Junior OAB/SP 111508 e Adv: Marcelo Branquinho Côrrea OAB/SP 150869). Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA).

**03-RECURSO N. 49.0000.2014.008072-5/SCA-TTU.** Rectes: M.Z.S. e F.Z.S. (Advs: Marlus H. Arns de Oliveira OAB/PR 19226, Carla Luiza Mannrich OAB/PR 45864 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 194 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Paraná e J.A.D.C. (Advs: Edigardo Maranhão Soares OAB/PR 11930, Romualdo de Castro Urbano OAB/PR 71686, Osni Terêncio de Souza Filho OAB/PR 48437 e Otávio Brunno Naico Rosa OAB/PR 39344). Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN).

**04-RECURSO N. 49.0000.2014.008747-5/SCA-TTU.** Recte: O.C.S. (Adv: Osvaldo Cruz Seber OAB/SP 124203). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

**05-RECURSO N. 49.0000.2014.008751-5/SCA-TTU.** Recte: F.C.M. (Advs: Celso Anísio Ciriaco OAB/SP 106310 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN).

**06-RECURSO N. 49.0000.2014.010885-9/SCA-TTU.** Recte: J.C.D. (Advs: Claudia Cristina de Souza Marinho OAB/RJ 131357 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e D.F.R. (Advs: Deise Arakaki Mascarenhas Faria OAB/RJ 93216 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE).

**07-RECURSO N. 49.0000.2014.014064-2/SCA-TTU.** Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul-Gestão 2013/2016. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e M.T.W.L. (Adv: Mauren Tatiana Wietzke Lazzari OAB/RS 44760). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). Redistribuído: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA).

**08-RECURSO N. 49.0000.2014.014146-9/SCA-TTU.** Recte: A.M.S.M.R. (Advs: Guilherme Martins Hoffmann OAB/PR 17706 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

**09-RECURSO N. 49.0000.2014.014404-4/SCA-TTU.** Recte: I.M.R.F. (Def. Dat: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). Redistribuído: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF).

**10-RECURSO N. 49.0000.2014.015050-8/SCA-TTU.** Recte: S.C. (Adv: Luciana B. de Campos OAB/PR 61044). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alex Sampaio do Nascimento (AP).

**11-RECURSO N. 49.0000.2014.015149-9/SCA-TTU.** Recte: E.J.T. (Advs: Jair Roberto Martins OAB/MG 43567 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA).

**12-RECURSO N. 49.0000.2014.015232-4/SCA-TTU.** Recte: E.S. (Adv: Eurides dos Santos OAB/SC 9493). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN).

**13-RECURSO N. 49.0000.2014.015366-0/SCA-TTU.** Recte: J.A.C. (Adv: João Alves da Cruz OAB/PR 23061). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Edinair Ferreira Leal. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO).

**14-RECURSO N. 49.0000.2015.000197-0/SCA-TTU.** Recte: O.A.T.A. (Adv: Otacílio A. Tibiriçá Argôlo OAB/BA 6987). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

**15-RECURSO N. 49.0000.2015.000218-0/SCA-TTU.** Recte: N.V. (Adv: Newton Vanon OAB/MG 7853). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e R.M.A. (Advs: Tiago Camargo Junqueira de Castro OAB/MG 103112 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

**16-RECURSO N. 49.0000.2015.000233-5/SCA-TTU.** Rectes: T.A.S. e G.R.C. (Advs: Tallison Alves da Silva OAB/MG 108432 e Gabriela Rodrigues Costa OAB/MG 104752). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e S.A.L. (Adv: Sueli Alves Leal OAB/MG 46724). Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN).

**OBS:** Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 23 de fevereiro de 2015.

RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Presidente

**DESPACHOS**

(DOU, S.1, 23.02.2015, p. 81)

**Recurso n. 49.0000.2014.012273-3/SCA-TTU.** Rectes: F.N.B. e D.P. (Advs: Flávio Marques Guerra OAB/SP 124630, Décio de Proença OAB/SP 52629 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, E.A.R.F. e C.L.D.J. (Advs: Kátia Helena Fernandes Simões Amaro OAB/SP 204950 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por F.N.B. e D.P., em face do v. acórdão de fls. 258/260 e 268, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelos ora recorrentes, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, por ausência dos seus pressupostos de admissibilidade. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 02 de fevereiro de 2015. Pelópidas Soares Neto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação, o qual não possui caráter de decisão definitiva proferida por Conselho Seccional, a que alude o permissivo legal, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 02 de fevereiro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2014.012285-5/SCA-TTU.** Recte: L.R.C. (Adv: Luciene Ribeiro de Castilhos OAB/SP 168839). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada L.R.C., em face do v. acórdão de fls. 129/131 e 134, pelo qual a Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, (...). Nestas circunstâncias, incide a regra do art. 140, caput, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, a qual estabelece que o relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferirá despacho indicando ao Presidente do órgão julgador o indeferimento liminar. Portanto, indefiro liminarmente o recurso interposto, em razão de sua intempestividade, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 03 de fevereiro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator".

Brasília, 19 de fevereiro de 2015.

RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Presidente

**ACÓRDÃOS**

(DOU, S.1, 23.02.2015, p. 80-81)

**RECURSO N. 49.0000.2013.002634-2/SCA-TTU.** Rectes: H.V.S. e V.A.P.L. (Advs: Hélio Vicente dos Santos OAB/SP 141484 e Vilivaldo Arantes Pereira da Luz OAB/SP 130652). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e F.E.C.-FUCRI. Repte. Legal: A.M.F. (Advs: Aline Colombo Bez Birolo OAB/SC 16991 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). **EMENTA N. 001/2015/SCA-TTU.** Recurso ao Conselho Federal. 1) Preliminar nulidade processual pela participação de advogados não conselheiros em julgamento de recurso. Súmula 01/2007-OEP. Matéria pacificada. Inexistência de nulidade. 2) Locupletamento. Advogado que recebe valores pertencentes a seu cliente e não os repassa imediatamente. Infração disciplinar configurada. Não se admite a retenção de valores pertencentes ao cliente, pelo advogado, a título de reajuste de honorários, por inexistência de

previsão contratual ou autorização do cliente. 3) Dosimetria. Não havendo fundamento jurídico para exasperação do prazo de suspensão acima do mínimo legal, deve ser reduzida a punição a seu prazo mínimo de 30 (trinta) dias, mantendo-se, contudo, a prorrogação da suspensão até a efetiva prestação de contas. 4) Recurso conhecido e parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.008562-7/SCA-TTU.** Recte: A.P.A. (Advs: Régia Cristina Albino Silva OAB/MG 60898, OAB/BA 1064-A e OAB/ES 20807 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Sônia Maria Rocha. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). **EMENTA N. 002/2015/SCA-TTU.** Processo Disciplinar – Recurso - Notícia de que a inscrição do recorrente foi cancelada – Pena de exclusão dos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Inteligência do artigo 11, II, da Lei nº 8.906/94 - Recurso que se julga prejudicado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, verificado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, julgando prejudicado o recurso. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Junior, Relator ad hoc.

**RECURSO N. 49.0000.2014.000833-7/SCA-TTU-ED.** Embte: V.M.B.J. (Adv: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063). Embdo: Acórdão de fls. 875/881. Recte: V.M.B.J. (Advs: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e M.G.B. (Advs: Jorge Nunes da Rosa Filho OAB/SC 22421, Marcela Borba OAB/SC 30053 e Outros). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). **EMENTA N. 003/2015/SCA-TTU.** Embargos de Declaração. Ausência de erro material por equívoco na apreciação da prova juntada aos autos. Certidão e ata da sessão de julgamento da 1ª Câmara do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB de Santa Catarina, em que relaciona e depois colhe as assinaturas constantes da lista de presença dos membros que compareceram à sessão de julgamento. Embargos em que se transcreve de forma incompleta a lista de presença, maliciosamente ou negligentemente, posto que deixa de incluir dois membros na transcrição da certidão sob o argumento de incompletude do quórum, de modo a tentar induzir o julgador em erro. Embargos rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora.

**RECURSO N. 49.0000.2014.004672-1/SCA-TTU-ED.** Embte: M.M.T. (Adv: Mônica M. Takahashi OAB/SP 107739). Embdo: Acórdão de fls. 129/131. Recte: M.M.T. (Adv: Mônica Mitsue Takahashi OAB/SP 107739). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). **EMENTA N. 004/2015/SCA-TTU.** Recurso em processo disciplinar. Irrecorribilidade. Decisão unânime do Conselho Seccional. Art. 75 da Lei nº 8.906/94. Inocorrência de comprovação de omissão, obscuridade e ou contradição. Recurso de embargos de declaração não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Kaleb Campos Freire, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.006661-7/SCA-TTU.** Rectes: L.M.V.R. e N.L.M.J. (Adv: Silvio Germano Brito da Silva OAB/RJ 93133). Recdos: Despacho de fls. 282 do Presidente da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). **EMENTA N. 005/2015/SCA-TTU.** Recurso contra decisão liminar que não conheceu do recurso por intempestividade. Revisão da tempestividade em face da regra do Regimento Interno da OAB de Minas Gerais, em seu artigo 99, que prevê que o termo a quo do prazo recursal é a juntada do AR aos autos, e não a partir da data da notificação. Norma interna, ainda que fira o ordenamento legal, mais benéfica à defesa, impõe, por segurança jurídica, sua aplicação, dada a antinomia do sistema legal interno da OAB. Ausência de prescrição. Decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB como causa interruptiva da prescrição dentro do período de cinco anos, contados da abertura do processo disciplinar. Decurso de lapso temporal inferior a 5 anos desde a última causa interruptiva de prescrição. A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares nos processos regidos pela Lei nº 8.906/94 prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato, possuindo como marcos interruptivos a instauração de processo disciplinar ou a notificação inicial válida feita diretamente ao representado, despacho ou decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB. Inteligência do art. 43 do EAOAB. Admitido o recurso por tempestivo, porém, não preenchendo os requisitos do art. 75 do EAOAB, por falta de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora.

**RECURSO N. 49.0000.2014.009751-0/SCA-TTU.** Recte: V.C. (Adv: Valdemar Calumby OAB/SE 1978). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Alex Sampaio do Nascimento (AP). **EMENTA N. 006/2015/SCA-TTU.** Recurso ao Conselho Federal. Violação ao Código de Ética e Disciplina e à Lei nº 8.906/94. Notificação para a sessão de julgamento da representação pelo TED. Antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Inobservância. Cerceamento de defesa. Provimento. Prescrição. Reconhecimento. Arquivamento do feito. 1) A notificação para a sessão de julgamento há que observar a antecedência mínima de 15 (quinze) dias entre a ciência das partes e a data da realização, conforme expressa o § 2º do artigo 53 do CED. Não observado o interstício, há que se declarar a nulidade do julgamento pelo cerceamento do direito de defesa e do exercício do contraditório, de que trata o § 1º do artigo 73 da Lei nº. 8.906/94. 2) Consequentemente, anulada a decisão condenatória, o último marco interruptivo de prescrição válido é a notificação inicial, transcorrendo lapso temporal superior a 5 anos desde o seu recebimento pelo recorrente, caracterizando a prescrição quinquenal prevista no art. 43, caput, da Lei nº 8.906/94. 3) Recurso conhecido e provido para declarar nulo o processo desde a notificação para a sessão de julgamento da representação pelo Tribunal de Ética e Disciplina e, consequentemente, declarar, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Alex Sampaio do Nascimento, Relator ad hoc.

**RECURSO N. 49.0000.2014.011089-1/SCA-TTU.** Recte: J.F.M. (Adv: Fabio André Frutuoso OAB/SP 151621). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.A.F. (Advs: Neusa Maria

Lodi Ugattis OAB/SP 72918 e Outras). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Alex Sampaio do Nascimento (AP). **EMENTA N. 007/2015/SCA-TTU.** Recurso ao Conselho Federal. Intempestividade. Publicação da decisão na imprensa oficial. Não conhecimento. 1) O prazo para interposição de recurso nos processos administrativos regidos pela Lei nº 8.906/94 é único de quinze dias, nos termos do art. 69 do EAOAB. Nos casos de publicação da decisão recorrida na imprensa oficial, o dies a quo será o dia útil seguinte ao da publicação da decisão. Recurso protocolado após esse prazo não atende ao pressuposto processual da tempestividade. 2) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Alex Sampaio do Nascimento, Relator ad hoc.

**RECURSO N. 49.0000.2014.011557-3/SCA-TTU.** Recte: A.P.S. (Adv: Alcides Pedro Sabbi OAB/RS 4915). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e M.V.O.S. (Adv: Neli Goulart OAB/RS 521670). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). **EMENTA N. 008/2015/SCA-TTU.** Recurso ao Conselho Federal. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. 1) A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 2) A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. 3) A alegação de violação a dispositivo de Regimento Interno de Seccional não enseja a interposição de recurso ao Conselho Federal. Inteligência do art. 75 do Estatuto. 4) Recurso a que se nega seguimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora.

**RECURSO N. 49.0000.2014.013028-2/SCA-TTU.** Recte: K.Z.M.C. (Advs: Keila Zibordi Moraes Carvalho OAB/SP 165099 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.H.L.E.B.Ltda. Reptes. Legais: M.A.V., M.G.M. e G.C.M. (Advs: Charles Isidoro Gruenberg OAB/SP 198636, Eduardo Maffia Queiroz Nobre OAB/SP 184958, Jorge Nemr OAB/SP 117256, Murilo da Silva Freire OAB/SP 12420, Paulo Guilherme de Mendonca Lopes OAB/SP 98709, Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho OAB/SP 103650, Ricardo Yamamoto OAB/SP 178342, Thais Oliveira Martins Credidio OAB/SP 218029, Zanon de Paula Barros OAB/RJ 18329 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF). **EMENTA N. 009/2015/SCA-TTU.** 1. Processo Administrativo de natureza ética e disciplinar. 2. O dever de prestar contas envolve a entrega efetiva dos valores recebidos pelo advogado. A legislação de regência, consubstanciada no Estatuto da OAB e da Advocacia, não contém nenhuma disposição que possa afastar ou atenuar a obrigação de prestação de contas ante alegada dificuldade financeira. 3. Manutenção da penalidade de suspensão. 4. Decisão unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Aldemario Araujo Castro, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.013498-3/SCA-TTU.** Rectes: A.B. e J.F.C. (Advs: Almyr Boniares OAB/MG 31416 e José Fernandes Costa OAB/MG 94085). Recdo: Conselho

Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). **EMENTA N. 010/2015/SCA-TTU.** Recurso em Processo Disciplinar. Irrecorribilidade. Decisão unânime do Conselho Seccional. Art. 75 da Lei nº 8.906/94. Inocorrência de ofensa à Constituição Federal, Estatuto da Advocacia e da OAB - do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Kaleb Campos Freire, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.013501-0/SCA-TTU.** Recte: N.M.V. (Adv: Neide Maria Vaz OAB/MG 76866). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e M.A.F.O. (Advs: Marcos Antônio Ferreira de Oliveira OAB/MG 45404 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF). **EMENTA N. 011/2015/SCA-TTU.** Processo Administrativo de natureza ética e disciplinar. Representação de advogado contra advogado. Não entrega de honorários acertados verbalmente. Ausência de provas. Recurso para o Conselho Federal que não se conhece por ausência de atendimento dos pressupostos de admissibilidade (art. 75 do Estatuto). Decisão unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Aldemario Araujo Castro, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.013537-0/SCA-TTU.** Recte: W.S.G. (Adv: Walmir de Souza Gimenez OAB/MT 5636/B). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e E.A.J.Z. (Adv. Assist: Marco Aurélio Monteiro Araujo OAB/MT 8510). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). **EMENTA N. 012/2015/SCA-TTU.** Recurso ao Conselho Federal. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. 1) A ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 2) A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.013933-2/SCA-TTU.** Recte: C.R.C. (Advs: Elton José Barbosa de Araújo OAB/MG 130310 e Marcelo Lucas Pereira OAB/MG 75186). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). **EMENTA N. 013/2015/SCA-TTU.** Recurso ao Conselho Federal. Autos recebidos com vista e não devolvidos no prazo legal. Caracteriza retenção abusiva, a recusa ou omissão injustificada em atender à intimação pessoal para devolução, independentemente de dolo ou de prejuízo às partes. No caso, restou comprovada a infração disciplinar de retenção abusiva de autos diante do desatendimento da intimação pessoal para devolução e da necessidade de expedição de mandado de busca e apreensão. Efetivo prejuízo causado ao Poder Judiciário e às prerrogativas da Advocacia. A conversão de sanção só é admitida, no âmbito do processo administrativo- disciplinar, nos casos em que a sanção cominada à prática da infração disciplinar seja a de censura, a qual poderá ser convertida em advertência nos casos em que a falta disciplinar for cometida na defesa de prerrogativa profissional, quando for primário o Representado ou tiver este exercido cargo de conselheiro ou dirigente da OAB. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam

os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator.

Brasília, 19 de fevereiro de 2015.

RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Presidente do Conselho

### TERCEIRA CÂMARA

#### **CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS** (DOU, S.1, 25.02.2015, p. 299)

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de março de dois mil e quinze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando será julgado o processo abaixo especificado, incluído em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01 - PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 01.0000.2014.000818-4/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Acre. Exercício: 2013. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Acre. (Gestão 2013/2015. Presidente: Marcos Vinicius Jardim Rodrigues OAB/AC 2299; Vice-Presidente: Luiz Saraiva Correia OAB/AC 202; Secretário-Geral: João Paulo Setti Aguiar OAB/AC 3080; Secretário-Geral Adjunto: Cássio de Holanda Tavares OAB/AC 2519 e Diretora-Tesoureira: Waneska Salvatico OAB/AC 2428). Relator: Conselheiro Federal Ercílio Bezerra de Castro Filho (TO).

**02 - PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 10.0000.2014.001730-5/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Exercício: 2013. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. (Gestão 2013/2015. Presidente: Mario de Andrade Macieira OAB/MA 4217; Vice-Presidente: Carlos Augusto Macedo Couto OAB/MA 6710; Secretário Geral: Ulisses Cesar Martins de Sousa OAB/MA 4462; Secretário-Geral Adjunto: Everton Pacheco Silva OAB/MA 4703 e Diretor Tesoureira: Marco Antonio Coelho Lara OAB/PA 8789. Exercício 2013: Mario de Andrade Macieira OAB/MA 4217; Valdênio Nogueira Caminha OAB/MA 5835; Carlos Augusto Macedo Couto OAB/MA 6710; Ulisses Cesar Martins de Sousa OAB/MA 4462 e Marco Antonio Coelho Lara OAB/PA 8789). Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE).

**03 - PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.010116-9/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão 2013/2015. Presidente: Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9593; Vice-Presidente: Sebastião Macale Caciano Cassimiro OAB/GO 8515; Secretário-Geral: Júlio Cesar Meirelles Mendonça Ribeiro OAB/GO 16800; Diretora Tesoureira: Márcia Queiroz Nascimento OAB/GO 16864; ex-Presidente: Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404); Exercício 2011: Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404; Sebastião Macale Caciano Cassimiro OAB/GO 8515; Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114; Maria Lucila Ribeiro Prudente de Carvalho OAB/GO 5589 e Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9593). Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA).

**04 - RECURSO N. 49.0000.2012.013181-1/TCA.** Assunto: Recurso. Representação Eleitoral Recte: Chapa 2 - A OAB para os Advogados. Repte Legal: Ricardo Cunha Martins OAB/RS19387. (Advs: Maritânia Lúcia Dallagnol OAB/RS 25419, Daniel Radici Jung OAB/RS 47874 e Outro). Recdo: Chapa 1 - OAB Mais. Reptes Legais: Marcelo Machado Bertoluci OAB/RS 36581 e Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356. (Adv: Paulo Roberto Cardoso Moreira de Oliveira OAB/RS 27026). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Duilio Piatto Junior (MT).

**05- RECURSO N. 49.0000.2013.002097-0/TCA.** Assunto: Representação. Recurso Eleitoral. Recte: Chapa OAB Participativa - Renovação. Repte Legal: Nivaldo Possamai OAB/PR 1755. (Adv: Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva OAB/PR 5750, Roberto César Vaz da Silva OAB/PR 37186 e outro). Recdo: Chapa XI de Agosto. Repte Legal: Andrea Grassetto Pacheco Guimarães. (Adv: Andrea Grassetto Pacheco Guimarães OAB/PR 20881). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN).

**06- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.014944-9/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Exercício: 2012. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. (Gestão 2013/2015. Presidente: Sérgio Eduardo da Costa Freire OAB/RN 2093; Vice-Presidente: Marcos José de Castro Guerra OAB/RN 342; Secretário-Geral: João Maria Trajano Silva OAB/RN 1418; Secretária- Geral Adjunta: Cristina Daltro Santos Menezes OAB/RN 3402 e Diretor-Tesoureiro: Thiago Galvão Simonetti OAB/RN 5335. Exercício 2012: Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira OAB/RN 1549; Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662; Paulo de Souza Coutinho Filho OAB/RN 2779; Ângela Monteiro Lima OAB/RN 1540 e Marcos José de Castro Guerra OAB/RN 342). Relator: Conselheiro Federal Duilio Piatto Junior (MT).

**07 - PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.004869-2/TCA.** Assunto: Prestação de contas do Conselho Seccional da OAB/Piauí. Exercício: 2013. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Piauí. (Gestão 2013/2015: Presidente: Willian Guimarães Santos de Carvalho OAB/PI 2644; Vice-Presidente: Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda OAB/PI 1782; Secretário-Geral: Sebastião Rodrigues Barbosa Júnior OAB/PI 5032-B; Secretário-Geral Adjunto: Antomar Gonçalves Filho OAB/PI 1696 e Diretora-Tesoureira: Georgia Ferreira Martins Nunes OAB/PI 4314). Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM).

**08 - PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.007316-0/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Ceará. Exercício: 2013. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Ceará. (Gestão 2013/2015. Presidente: Valdetário Andrade Monteiro OAB/CE 11140; Vice-Presidente: Ricardo Bacelar Paiva OAB/CE 14408; Secretário-Geral: Jardson Saraiva Cruz OAB/CE 11860; Secretária-Geral Adjunta: Roberta Duarte Vasques Rangel OAB/CE 14140 e Diretor-Tesoureiro: Marcelo Mota Gurgel do Amaral OAB/CE 12392). Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS).

**09 - RECURSO N. 49.0000.2015.000450-4/TCA.** Assunto: Recurso. Pedido de Anistia de Anuidades. Recte: Jussara Maria Egalon Santi OAB/RJ 49135. (Adv: Jussara Maria Egalon Santi OAB/RJ 49135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN).

**10 - RECURSO N. 49.0000.2015.000584-1/TCA.** Assunto: Recurso. Pedido de Prorrogação de Auxílio Mensal. Recte: Alfredo de Araujo Borba OAB/SP 74965. (Advs: Marília Damore Borba OAB/SP 262114 e Marina D'Amore Borba OAB/SP 295586). Recdo: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP. (Adv: André Aranha Rossignoli OAB/SP 125739). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Candido dos Santos (MG).

**OBS.:** Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 23 de fevereiro de 2015.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente

**ACÓRDÃOS**  
(DOU, S.1, 12.02.2015, p. 157)

**RECURSO N. 07.0000.2014.011779-2/TCA.** Recte: Campinho Advogados. Repte Legal: Sérgio Murilo Santos Campinho. (Adv: Cassio Augusto Muniz Borges OAB/RJ 91152 e OAB/DF 20016-A e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). **EMENTA N. 001/2015/TCA.** Processo Administrativo - Registro de filial de sociedade de advogados. Alteração de contrato social e pedido de averbação. Requisito para deferimento: inscrição suplementar de todos os sócios que a integram. Aplicação do disposto no §5º, do art. 15, do EAOAB e do §1º do art. 7º, do Provimento n. 112/2006, com a redação do Provimento n. 126/2008. Eficácia imediata. Não configuração de retroatividade vedada. Norma regulamentar do exercício profissional, mas que deve ajustar-se sempre ao disposto na lei reguladora do exercício profissional. Recurso a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Fernando Santana Rocha, Relator.

Brasília-DF, 9 de fevereiro de 2015.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente da 3ª Câmara

**CORREGEDORIA-GERAL**

**DESPACHO**  
(DOU, S.1, 25.02.2014, p. 296-297)

**PROTOCOLO N. 49.0000.2014.004782-5/CGD.** ORIGEM: Chefia de Gabinete. RECLAMANTES: Jonatan Gonçalves Vieira Junior e Suzana Domingues Rodrigues. RECLAMADO: Conselho Seccional da OAB/Roraima. RELATOR: Corregedor-Geral da OAB Cláudio Stábile Ribeiro (MT). DESPACHO: "Trata-se de expediente do Sr. Jonatan Gonçalves Vieira Junior e da Sra. Suzana Domingues Rodrigues, no qual relatam supostas condutas ilegais praticadas pelos advogados constituídos pela Sociedade Olhos D'Água (S.O.A), bem como relata morosidade em processos administrativos disciplinares propostos na Seccional da OAB/Roraima (fl. 03). Em complementação, informam a existência de outros assistidos da S.O.A. que estão sendo prejudicados em função da falta de compromisso do Poder Judiciário do Distrito Federal e de Roraima em defender os interesses dos cidadãos brasileiros. Trazem, ainda, situações acerca da atuação de diversos advogados e membros do Poder Judiciário, conforme se sintetiza: - Situação 1: Representação contra Dra. A. A. D. e Dr. M. A. O. J. (...); - Situação 2: Representação contra Dra. J. M. X., Dr. S. D. F., Dr. C. G. F. e todos os advogados e autoridades que atuaram no processo de inventário da Sra. Esmeralda de Souza Vieira (...); -

Situação 3: Representação contra advogado responsável pelo Processo n. 2006.42.00.001351-7 (...); - Situação 4: Representação contra advogado (s) que atuou(aram) na defesa dos direitos trabalhistas dos funcionários da empresa Remoel Engenharia Ltda. (...); - Situação 5: Solicita advogado ou defensor público para atuar na causa do Sr.Lindolfo Bernardo Coutinho Filho, (...).Solicitam, os Requerentes, urgência na apuração dos fatos por eles trazidos, bem assim providências e, também, representação contra todas as autoridades do judiciário envolvidas nas ilegalidades denunciadas. Solicitam, ainda, apoio jurídico desta Ordem dos Advogados do Brasil. (...) Frisa-se, primeiramente, a competência da Corregedoria, conforme "caput" e § 1º do art. 2º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Processo Disciplinar da Ordem dos Advogados do Brasil, para receber e processar reclamações e denúncias concernentes ao funcionamento regular dos órgãos disciplinares da OAB, bem como ao cumprimento dos deveres funcionais daqueles que atuam nos processos éticos, "in verbis": (...) Quanto às Situações 1 e 2: Conforme acima esclarecido, não se tratam de tema que possam ser conhecidos por esta Corregedoria Nacional, já que há limites para nossa atuação. A esta Corregedoria não compete instaurar processo disciplinar em face de advogado, tendo em vista que o art. 70 do Estatuto da Advocacia e da OAB é claro ao determinar que o poder de punir disciplinarmente os inscritos na OAB compete exclusivamente ao Conselho Seccional em cuja base territorial tenha ocorrido a infração, cabendo ao seu Tribunal de Ética e Disciplina julgar os processos disciplinares. A exceção que se constata acerca de nossa atuação, na Situação 2, refere-se à representação em desfavor do advogado C. G. F., uma vez que citam os Reclamantes que houve protocolização de reclamação perante o Conselho Seccional da OAB/Roraima de suposta conduta praticada por aquele causídico (fl. 41). Aqui, verifica-se a necessidade de averiguar o andamento do referido processo disciplinar, visando a atuação deste Conselho Federal da OAB e daquela Seção da OAB diante dos fatos trazidos ao nosso conhecimento, de acordo com nossas respectivas competências. É mister esclarecer, ainda, que quanto às supostas práticas de infrações por membros do Poder Judiciário, também não cabe a esta Corregedoria analisá-las, por não se tratar da análise da conduta de membros que atuaram em processo ético-disciplinar em desfavor de advogados, pelo que se sugere que o Requerente procure o órgão competente. Nesse ponto, a exemplo, acerca da conduta de magistrados, tem-se que estas podem ser analisadas pelo Conselho Nacional de Justiça, a quem compete receber as reclamações, e delas conhecer, contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, sem prejuízo da competência disciplinar e correccional concorrente dos Tribunais, decidindo pelo arquivamento ou instauração do procedimento disciplinar. Quanto às Situações 3, 4 e 5: É de suma importância, uma vez mais, que se deixe claro que representações em desfavor de inscritos na OAB devem ser levadas ao conhecimento do Conselho Seccional em cuja base territorial tenha ocorrido a infração, órgão exclusivamente competente para analisar suas condutas, cabendo ao seu Tribunal de Ética e Disciplina julgar os processos, conforme já supramencionado. Com relação ao pedido de auxílio jurídico por parte deste Conselho Federal da OAB, tanto exposto ao fim da Reclamação quanto especificamente na "Situação 5" lá narrada, cumpre informar que, infelizmente, esta Casa não dispõe de advogados para prestação de orientação ou assistência jurídica. Frisese, entretanto, que este é o principal papel da Defensoria Pública, a qual poderá pelos interessados ser instada. De qualquer sorte, ainda há a possibilidade de que se busque o Conselho Seccional da OAB da Unidade Federativa onde se pretende mover o Poder Judiciário, a fim de averiguar se porventura há naquela Seção advogados prestando assistência jurídica gratuita. Não sendo o caso, poder-se-á solicitar, junto a essa mesma Seccional, relação de advogados inscritos para que se escolha aquele que será o patrono da referida causa ou, ainda, há a possibilidade de consultar os advogados por meio do endereço eletrônico: <http://cna.oab.org.br/>. Neste diapasão, passo a decidir: i) Quanto às 5 Situações descritas, excetuando-se parte da Situação 2 onde consta reclamação em desfavor do advogado C. G. F. (a ser explorada no item subsequente): Não havendo providências a serem adotadas em sede correccional; sendo manifestamente improcedentes as Reclamações, por não descreverem atos que caracterizem infrações disciplinares por parte dos membros que atuaram no processo éticodisciplinar em tela, determino o arquivamento da presente, nestes pontos - excetuando a parte em que se reclama contra o C. G. F. constante da Situação 2 -, nos termos do inciso IV do art. 3º e do inciso I do art. 10 do RICGD: (...) ii) Situação 2 - Quanto à representação em desfavor do advogado C. G.

F., protocolada na OAB/Roraima, e com fulcro no art. 89 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e inciso III do art. 2º do Provimento n. 134/2009 c/c inciso XIV do art. 3º do RICGD, determino a remessa desta Reclamação à Presidência do Conselho Seccional da OAB/Roraima, solicitando que ao tomar conhecimento: a) manifestese quanto ao alegado; b) encaminhe-nos certidão de objeto e pé do Processo Disciplinar onde figura como Reclamante o Sr. Jonatan Gonçalves Vieira Junior e como Reclamado o advogado Celso Garla Filho; c) informe-nos de todos os processos em que os Requerentes Jonatan Gonçalves Vieira Junior e Suzana Domingues Rodrigues figurem como parte nessa e. Seccional, enviando-nos eventuais números de registro e certidões de objeto e pé daqueles porventura identificados; d) encaminhe outros documentos que julgar necessários. Ressalto que nosso Regimento Interno fixa o prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para manifestação, conforme art. 11 c/c inciso XXII do art. 3º do RICGD. iii) Situações 3, 4 e 5 - Ante a averiguação da falta de interesse legítimo e, bem assim, da incompetência desta Corregedoria diante dos fatos trazidos, determino o arquivamento da reclamação, nesses pontos, nos termos dos incisos I e II do art. 10 c/c inciso IV do art. 3º do RICGD. Notifique-se o interessado, nos termos do § 4º do art. 8º do RICGD.

Brasília, 2 de fevereiro de 2015.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Corregedor-Geral da OAB